DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.637
DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município da Estância Balneária de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o inciso V, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conferir competência a União, Estados e Municípios na elaboração de Políticas Públicas de enfrentamento e execução de ações que visem a proteção da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO a Portaria nº 717/2023 que instituiu e conferiu a Comissão Municipal Intersetorial a missão de elaborar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mongaguá, o Plano Municipal de enfrentamento à violência contra a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, designado como **PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, nos termos do **ANEXO ÚNICO** deste decreto, como instrumento de orientação a gestão municipal.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de que trata o artigo 1º deste decreto tem por objetivo estabelecer um protocolo de articulação, mobilização e organização do atendimento na rede de proteção da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, assegurando uma resposta coordenada e eficaz às necessidades desses jovens em situações de vulnerabilidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Estância Balneária de Mongaguá, 02 de janeiro de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO

À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

MONGAGUÁ – SP

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ - SP

Mongaguá-SP
2023

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

Este protocolo da rede de proteção do município de Mongaguá para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e formaliza o compromisso com o Sistema de Garantia de Direitos.

GESTÃO ATUAL

MÁRCIO MELO GOMES
Prefeito Municipal

MONICA MELO GOMES DA COSTA
Diretora Municipal de Assistência Social

PRISCILA ELEUTÉRIO GOMES
Diretora Municipal de Educação

MARCELO VEIGA DE MARCO
Diretor Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Maysa Riyuzo de Almeida Franco

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Representante Gestão: Manoela Lisboa Gonçalves
Representante Técnico: Silvia Maria Nunes

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante Gestão: Maria do Rosário Lisboa Gonçalves
Representante Técnico: Jessica Milca Pinheiro

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante Gestão: Marcelo Veiga de Marco
Representante Técnico: Ana Carolina Lattari

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Representante Gestão: Rita de Cássia Pereira de Morais
Representante Técnico: Ana Lucia Sandrini

CONSELHO TUTELAR
Conselheira Tutelar: Juliana da Silva Oliveira
Conselheira Tutelar: Adriana Gonçalves Leite da Silva

ASSESSORIA TÉCNICA CAIRO INSTITUTO

Iramaia Ranai Gallerani
Rudinei Luiz Beltrame

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

Sumário

1. Apresentação 5
2. Marco Legal que asseguram direitos às crianças e adolescentes 7
3. Conceitos, Princípios e Processos deste protocolo 10
3.1 Tipos de violências 12
a) Violência física 12
b) Violência psicológica 12
c) Violência sexual 13
d) Violência institucional 14
e) Violência patrimonial 15
3.2 Tipos de procedimentos intersetoriais 16
3.3. Acolhida da revelação espontânea 19
3.4. Escuta Especializada 21
I - Critérios a serem avaliados antes da realização da escuta especializada 22
II - Do ambiente adequado para a escuta especializada: 23
III- Da metodologia de entrevista da escuta especializada 25
3.5. Depoimento especial 27
3.6. Ação cautelar de antecipação de prova 29
3.7. Medidas de proteção e medidas protetivas de urgência 30
3.8. Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada 32
4. Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência 35
Secretaria Municipal de Saúde 35
Portas de entrada e referências municipais em saúde: 37
Secretaria de Assistência Social 39
Proteção social Básica 39
Proteção Social Especial 40
Educação 44
Conselho Tutelar 48
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolscente (CMDCA) 50
Segurança pública 50
Ministério Público 53
Poder Judiciário 55
5. Compartilhamento das informações 57
6. Capacitação 60

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

1. Apresentação

É com orgulho e responsabilidade que apresentamos o Protocolo protocolo da rede de proteção do município de Mongaguá para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, um marco significativo na proteção de crianças e adolescentes cujos direitos foram violados. Este protocolo não é apenas um documento; é um compromisso da gestão pública municipal de Mongaguá com a salvaguarda da integridade e bem-estar dessa população de nossa cidade.

A articulação com o sistema de garantia de direitos é crucial e envolve todos os atores da política municipal. Esta integração assegura que cada entidade, seja ela governamental ou não-governamental, desempenhe seu papel de maneira eficiente e sinérgica. Reconhecemos que a proteção de crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada que transcende fronteiras organizacionais, exigindo um esforço coletivo contínuo.

Neste contexto, é imperativo destacar o papel vital do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Este comitê atua como um elo na articulação, mobilização e organização do atendimento na rede de proteção, assegurando uma resposta coordenada e eficaz às necessidades desses jovens em situações de vulnerabilidade.

Outro pilar fundamental deste protocolo é a necessidade de capacitação constante. Estamos comprometidos em assegurar que todos os profissionais envolvidos na rede de proteção estejam equipados com o conhecimento, as habilidades e as ferramentas necessárias para atender adequadamente às complexas necessidades de nossas crianças e adolescentes. A formação continuada é uma forma para garantir que a abordagem seja sempre atualizada, eficaz e sensível às mudanças sociais e legais.

Por fim, mas não menos importante, é a necessidade de manter uma atualização periódica deste protocolo. O Comitê de Gestão Colegiada deve ser o catalisador dessas atualizações, garantindo que o protocolo reflita as melhores práticas e atenda às necessidades emergentes de nossa comunidade. Este comitê será a referência para futuras revisões, assegurando que qualquer melhoria seja incorporada de maneira oportuna e eficaz.

O Protocolo de Mongaguá é um testemunho de nosso compromisso inabalável com a proteção e o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes. Ele é um reflexo de nossa dedicação, nossa compaixão e nosso desejo de ver as crianças e adolescentes de Mongaguá crescer em um ambiente seguro, saudável e propício ao desenvolvimento pleno de seu potencial.

2. Marco Legal que asseguram direitos às crianças e adolescentes

O Marco Legal voltado para a proteção de crianças e adolescentes no Brasil busca assegurar a esses indivíduos um desenvolvimento saudável e protegido. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é um tratado internacional, ratificado por mais de 190 países, incluindo o Brasil, é um marco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Ele abrange uma variedade de direitos, incluindo o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. Os Estados Partes se comprometem a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras para implementar os direitos reconhecidos na Convenção. No Brasil, os princípios e direitos estabelecidos pela Convenção foram incorporados em diversas legislações nacionais, fortalecendo o sistema de proteção à infância e adolescência.

A Constituição de 1988 foi um divisor de águas na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo-os como sujeitos de direitos e prioridade absoluta. O artigo 227 consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a esses indivíduos todos os direitos fundamentais. Este princípio orienta todas as políticas públicas e ações voltadas para este público, assegurando sua proteção integral.

Nessa mesma direção, como compromisso do Brasil com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA é a principal legislação brasileira voltada para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Ele regulamenta e detalha os direitos e deveres estabelecidos pela Constituição, além de criar um sistema de garantia de direitos, composto por órgãos e entidades de proteção.

Além do ECA, uma das primeiras normativas a abordar o trabalho em rede foi a Resolução nº 113 do CONANDA (2006): Esta resolução estabelece as

diretrizes para a criação e implementação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, buscando orientar as políticas públicas e ações governamentais para a promoção e proteção dos direitos desse público. Ela destaca a necessidade de participação social e controle democrático nas políticas voltadas para crianças e adolescentes.

Após essas normativas, o Brasil tem feito avanços na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, como pode ser observado através de uma série de leis específicas e suas regulamentações. Cada uma dessas leis aborda aspectos cruciais da proteção de crianças e adolescentes, garantindo seu bem-estar e segurança. A "Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013) é um exemplo claro do compromisso do país com a proteção dos jovens. Esta lei estabelece que vítimas de violência sexual, incluindo crianças e adolescentes, devem receber atendimento imediato e integral. Os hospitais da rede SUS são obrigados a prestar todos os serviços necessários para a recuperação física e psicológica das vítimas, mostrando uma abordagem holística e centrada na pessoa.

Por sua vez, a "Lei Menino Bernardo" (Lei nº 13.010/2014) proíbe o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante na educação de crianças e adolescentes. Esta lei promove uma cultura de respeito e dignidade, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Civil, e fortalecendo o sistema de proteção. Ela coloca a ênfase na educação baseada no respeito e no diálogo, afastando práticas punitivas e violentas.

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 trabalham em conjunto para estabelecer procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Eles asseguram o direito a um depoimento especial, realizado em um ambiente acolhedor e por profissionais capacitados, minimizando assim os danos psicológicos decorrentes do depoimento. Essas legislações reconhecem a vulnerabilidade dos jovens e procuram protegê-los durante os processos legais.

Finalmente, a "Lei Henry Borel" (Lei nº 14.344/2022) estabelece medidas protetivas de urgência para crianças e adolescentes vítimas de

violência. Esta lei visa garantir a rápida retirada da vítima do ambiente de violência e a adoção de medidas que assegurem sua proteção integral, destacando a importância da resposta imediata em situações de risco.

Essas legislações, em conjunto, formam um arcabouço legal robusto e detalhado para a proteção de crianças e adolescentes no Brasil. Sua efetiva implementação e aplicação são fundamentais para garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável desse público. É essencial que haja um comprometimento de todos os setores da sociedade, bem como a alocação de recursos adequados e a capacitação de profissionais, para que os direitos de crianças e adolescentes sejam plenamente assegurados.

3. Conceitos, Princípios e Processos deste protocolo

A Lei nº. 13.431/2017 tem por principal objetivo evitar a revitimização, entendida como o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (Art. 5º, II do Decreto 9603/2018). Considerando esses marcos legais, este protocolo tem como princípios:

I. A criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no Art. 1º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.
II. A criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
III. A criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
IV. Em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública, na formulação e na execução das políticas sociais públicas, e na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
V. Intervenção mínima, limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente, pelos profissionais cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VI. Intervenção precoce, efetuada assim que a situação seja conhecida, devendo a criança e o adolescente ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

VII. O atendimento deve prover respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pela criança e o adolescente;

VIII. É dever do profissional que realiza a acolhida ou a escuta especializada compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança e adolescente;

IX. A criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

X. A criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

XI. A criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

XII. A criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissionais do mesmo gênero;

XIII. A criança e o adolescente devem receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

XIV. A criança e o adolescente devem receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializadas, que facilite a sua participação e os resguardem contra comportamentos inadequados adotados pelos demais órgãos atuantes no processo;

XV. À criança e o adolescente devem ser resguardados e protegidos de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções.

Ao adotarmos uma abordagem integrada, somos capazes de unir nossos esforços de maneira sinérgica, resultando em uma proteção abrangente e eficaz. Cada ação que tomamos, cada passo que damos, possui um potencial para fazer a diferença na vida desses jovens vulneráveis. O trabalho conjunto e colaborativo, onde cada elemento se complementa, é essencial para assegurar que todas as dimensões dos direitos fundamentais sejam devidamente garantidas e concretizadas.

3.1 Tipos de violências

As formas de violência, independentemente da tipificação das condutas criminosas, estão previstas na Lei 13.431/2017, na qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

As violências são caracterizadas em pelo menos cinco tipos: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial.

a) Violência física

Este tipo de violência é caracterizada por toda ação infligida à criança ou ao adolescente sob ato de integridade física ou à saúde corporal que lhe cause sofrimento físico. As situações ou atos de violência estão previstas nas formas do uso de castigo físico, no intuito de correção, disciplina ou correção pelos pais ou responsáveis, ou qualquer outro tratamento cruel ou degradante. A violência física foi reforçada na Lei Menino Bernardo (Lei n. 13.010/2014).

b) Violência psicológica

A violência psicológica é compreendida como qualquer conduta, ação ou omissão que pode ocasionar sofrimento emocional que exponha à crianças e adolescentes, direta ou indiretamente. Entende-se esta violência toda a forma de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal ou intimação sistemática sob forma de ridicularização e/ou xingamentos (ex.: bullying). A Lei de Alienação Parental (Lei n. 12.318/2010) prevê:

> **"no ato alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este" (Art. 2º, Lei n. 12.318/2010).**

c) Violência sexual

A violência sexual é entendida como qualquer conduta ou ação que intimide a criança ou o adolescente a praticar, sofrer ou presenciar conjunção

carnal ou qualquer outro ato libidinoso (Lei 13.341/2017). Além de situações em que ocorra exposição do seu corpo em fotos ou vídeos por meio eletrônico ou não. Esse tipo de violência está prevista sob as formas de:

➔ Abuso sexual:

"Entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro" (Art 4º, III a, Lei n. 13.341/2017);

➔ Exploração sexual comercial:

"Entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico" (Art 4º, IIIb, Lei n. 13.341/2017);

➔ Tráfico de pessoas:

"Entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação" (Art 4º, V, Lei n. 13.341/2017). Alguns sinais podem ser observados, como: viajar desacompanhada; não ter acesso aos seus pais ou responsáveis legais; não ter acesso à educação formal; parecer intimada e com comportamento atípico para a sua faixa de idade; não ter tempo disponível para brincar; realizar trabalhos inadequados para a sua idade; limitação imposta ao convívio de outras crianças; restrição alimentar sob o aspecto de limitação de alimentar-se junto ao convívio familiar ou receber restos de comida; presença de brinquedos, roupas em locais/lugares inadequados a presença de crianças como prostituição ou fábricas.

d) Violência institucional

A violência institucional é praticada por instituição pública ou conveniada, sendo um agente violador. Nesse sentido, os espaços institucionais, sob qualquer gestão, devem zelar pela proteção e defesa de crianças e adolescentes oportunizando espaços de respeito e cuidado, prezar por uma escuta qualificada e qualidade dos vínculos de modo a ouvir suas necessidades e relatos sem prévio julgamento.

As instituições podem provocar violências em atos comissivos e omissivos, até mesmo de revitimização. Qualquer tipo de preconceito e estereótipos pode ser entendido como uma ação de ato comissivo, em que as violências sejam naturalizadas ou culpabilizadas pela criança e adolescentes e influenciar os processos decisórios. Além dos atos omissivos, em situações em que ocorra uma omissão do encaminhamento ou atendimento das necessidades das crianças e adolescentes. Em caso de revitimização, sob a forma de repetição de relatos que levam a criança e o adolescente a reviverem a violência sofrida ou exposição da sua imagem.

De modo a evitar qualquer situação ou ato de violência institucional deve-se prezar por intervenções planejadas, com compartilhamento de informações sob ética e sigilo por meio de um trabalho interdisciplinar e intersetorial, sem discursos de normatização ou controle sob as famílias ou indivíduos.

e) Violência patrimonial

A Lei nº 14.344, de 2022, trouxe avanços significativos na proteção de crianças e adolescentes no Brasil, ao abordar, entre outras formas de violência, a violência patrimonial. Este tipo de agressão se caracteriza pela retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos

da criança ou do adolescente, sem que isso se configure como uma medida educacional (Art 4o V, Lei n. 13.431/2017 e incluída pela Lei nº 14.344, de 2022).

A violência patrimonial contra crianças e adolescentes é um tema de extrema importância e preocupação, uma vez que esse grupo se encontra em uma fase crítica de desenvolvimento e formação. Quando submetidos a este tipo de violência, eles podem ter seus direitos fundamentais violados, o que pode acarretar em consequências graves e duradouras para o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Esta forma de violência pode ocorrer em diferentes contextos, como no âmbito familiar, institucional ou mesmo na sociedade em geral. Pode ser perpetrada por pais, responsáveis, familiares, educadores ou qualquer outro indivíduo que tenha uma relação de confiança com a criança ou o adolescente.

As consequências da violência patrimonial são diversas e podem incluir a privação de recursos essenciais para o desenvolvimento saudável, como educação, saúde e lazer. Além disso, pode contribuir para a perpetuação de ciclos de pobreza e exclusão social, uma vez que a criança ou o adolescente é privado de recursos que seriam fundamentais para a sua trajetória de vida.

É fundamental que haja uma ampla conscientização sobre esta forma de violência, incentivando a sociedade a reconhecê-la e combatê-la. As autoridades e instituições devem estar preparadas para oferecer suporte adequado às vítimas, assegurando proteção legal e acesso a recursos que possam auxiliá-las na reconstrução de suas vidas. Além disso, é essencial promover políticas públicas e iniciativas educacionais que visem erradicar a violência e fortalecer a autonomia e independência dos indivíduos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

3.2 Tipos de procedimentos intersetoriais

A Lei nº 13.431, de 2017, representa um marco legal importante no Brasil, pois estabelece diretrizes claras para a proteção de crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, introduzindo procedimentos de escuta especializada e depoimento especial. Esses procedimentos foram estabelecidos com o intuito de resguardar a integridade psicológica, física e emocional das crianças e adolescentes envolvidos, promovendo um tratamento humanizado e evitando a revitimização durante o processo de escuta. Abaixo seguem orientações essenciais destinadas à rede de proteção:

1. Prevenção da revitimização: é crucial evitar a exposição repetida de crianças e adolescentes a múltiplos depoimentos durante as diferentes fases dos processos judiciais e investigativos. Os profissionais envolvidos devem ser treinados para conduzir os depoimentos de forma cuidadosa, garantindo que as informações necessárias sejam coletadas de maneira eficaz, sem necessidade de repetição.

2. Criação de ambientes adequados: as instituições devem assegurar a existência de espaços acolhedores e preparados para receber crianças e adolescentes, onde eles se sintam seguros para compartilhar suas experiências. Os profissionais responsáveis pela escuta e pelo depoimento devem ser especializados e treinados para lidar com situações de violência.

3. Respeito às crianças e adolescentes: é fundamental reconhecer e respeitar as características específicas da infância e adolescência, adaptando as abordagens e técnicas de comunicação. A capacidade de expressão e compreensão da criança ou adolescente deve ser sempre considerada, garantindo que eles sejam ouvidos de forma respeitosa e empática.

4. Promoção da participação ativa: incentivar e garantir que crianças e adolescentes possam participar ativamente, expressando suas opiniões, desejos e sentimentos, é essencial. Eles devem ser reconhecidos como sujeitos ativos do processo, e suas falas devem ser valorizadas e consideradas nas decisões que lhes dizem respeito.

5. Garantia de direitos: todos os envolvidos na rede de proteção devem estar comprometidos com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Convenção sobre os Direitos da Criança. Isso implica em um compromisso constante com a proteção integral e o bem-estar.

6. Foco na redução dos impactos negativos da violência: os procedimentos de escuta e depoimento devem ser conduzidos de maneira a minimizar qualquer possível dano psicológico decorrente da exposição à violência ou do próprio processo de depoimento. Isso requer sensibilidade, cuidado e um acompanhamento especializado.

7. Busca pela eficiência na apuração dos fatos: ao implementar práticas de escuta especializada e depoimento especial, a rede de proteção contribui para a coleta de relatos mais precisos e detalhados, facilitando a elucidação dos casos e a responsabilização dos agressores.

A conformidade com estas orientações é fundamental para assegurar que a rede de proteção atue de maneira eficaz e alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei nº 13.431, contribuindo assim para a construção de um ambiente seguro, acolhedor e respeitoso para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Dentre suas disposições, a lei prevê diferentes tipos de escuta, que visam assegurar um tratamento humanizado e evitar a revitimização. São elas a revelação espontânea, escuta especializada e depoimento especial.

A acolhida da revelação espontânea, conforme definida pela Lei nº 13.431 de 2017, representa um instante singular no qual uma criança ou adolescente escolhe voluntariamente relatar uma situação de violência da qual foi alvo ou testemunha. Este processo exige um tratamento diferenciado, humano, assegurando um ambiente seguro e propício à confiança. Os profissionais engajados nessa tarefa necessitam ser capacitados para acolher o

depoimento com empatia, abstendo-se de emitir julgamentos ou pressões, bem como evitando inquirições detalhadas ou investigativas, que poderiam gerar traumas ou interferir no relato. A Lei nº 13.431/2017 sublinha a necessidade de se adotar uma postura sensível e respeitosa às singularidades de cada criança ou adolescente, priorizando a proteção e reduzindo os riscos de revitimização.

A Escuta Especializada é um dos três tipos de abordagem estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017, sendo uma entrevista conduzida por profissionais especializados e ocorrendo em um ambiente acolhedor e seguro. Ela é realizada sempre que for necessário procedimentos para levantar informações para o provimento de cuidado. A intenção é acolher a criança ou adolescente, levando em consideração seu desenvolvimento psicossocial e sem causar revitimização. Este procedimento é de caráter informativo, buscando entender a experiência da vítima sem foco na coleta de provas. A escuta especializada destina-se a informar as ações de proteção e o planejamento da rede de atendimento, garantindo que as medidas de assistência sejam tomadas de acordo com as necessidades.

O Depoimento Especial preconizado pela legislação, é destinado a ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pela segurança pública ou, preferencialmente, pelo sistema de justiça. Realizado em um ambiente preparado para ser acolhedor, o depoimento especial tem como foco minimizar o sofrimento do depoente, evitando sua exposição desnecessária e assegurando sua proteção integral. Durante esse processo, a criança ou adolescente é acompanhado por um profissional devidamente qualificado, e as perguntas são feitas por meio de um intermediário, que adapta os questionamentos para uma linguagem acessível e respeitosa. Toda a sessão é registrada audiovisualmente, permitindo que o relato seja preservado e não necessite ser repetido em outras fases do processo.

3.3. Acolhida da revelação espontânea

A acolhida da revelação espontânea de crianças e adolescentes em situações de violência é um momento crítico e requer extrema sensibilidade por parte dos profissionais envolvidos. A Lei nº 13.431/2017 estabelece diretrizes importantes para assegurar que esse processo seja conduzido de maneira respeitosa, segura e efetiva. Durante o processo de acolhida, é fundamental adotar uma abordagem cuidadosa, visando identificar as necessidades da criança ou do adolescente e assegurando um ambiente de confiança e apoio. Os profissionais devem se limitar a ouvir, respeitando o ritmo e as necessidades emocionais do jovem, e garantir um encaminhamento adequado para serviços de apoio e proteção.

Apresentamos a seguir algumas orientações fundamentais para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de Mongaguá:

a. **Estabeleça um ambiente confortável e seguro**: proporcione um espaço que transmita segurança e acolhimento, livre de elementos intimidadores, para facilitar a expressão da criança ou adolescente.
b. **Mantenha uma postura empática e de não julgamento**: demonstre abertura e receptividade, evitando qualquer manifestação de descrédito. Acolha os sentimentos e experiências compartilhadas, validando a coragem de falar.
c. **Não faça perguntas investigativas ou sugestivas**: o foco deve ser ouvir, sem influenciar o relato ou buscar detalhes investigativos. O importante é proporcionar um espaço para expressão livre e segura.
d. **Respeite o tempo da criança ou do adolescente**: cada indivíduo tem seu próprio ritmo para compartilhar suas experiências. Respeite esse tempo, evitando pressões ou apressar o relato.

e. **Ofereça suporte emocional**: reforce o sentimento de segurança e apoio, destacando que a criança ou o adolescente fez a escolha certa ao compartilhar sua vivência.
f. **Garanta a confidencialidade:** Assegure que as informações compartilhadas serão mantidas em sigilo e apenas compartilhadas com profissionais que podem contribuir para a resolução da situação.
g. **Esteja ciente dos protocolos e encaminhamentos:** conheça os procedimentos adequados para casos de violência e saiba para onde encaminhar a criança ou o adolescente para apoio e proteção adicionais.
h. **Documente adequadamente o relato**: registre as informações de forma clara e objetiva, respeitando as palavras e sentimentos expressos pela criança ou adolescente.
i. **Promova encaminhamentos adequados**: após a acolhida, direcione o caso para os órgãos competentes ou profissionais especializados, garantindo acompanhamento e suporte contínuos.
j. **Mantenha-se atualizado e capacitado**: busque formação contínua para aprimorar suas habilidades de acolhida e atendimento, aderindo às melhores práticas e diretrizes éticas.

Todos os membros do sistema de garantia de direitos, independente de sua função, devem estar preparados para acolher e responder adequadamente a revelações espontâneas de violência, garantindo que a criança ou o adolescente se sinta ouvida, apoiada e protegida. A capacitação constante da equipe é essencial para assegurar uma atuação ética e eficaz, contribuindo para o bem-estar e proteção das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

3.4. Escuta Especializada

A escuta especializada, conforme delineada pela Lei nº 13.431/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, é um processo vital na proteção e suporte a crianças e adolescentes que sofreram ou presenciaram atos de violência. Este procedimento, a ser executado por profissionais capacitados dos órgãos da rede de proteção, envolve setores como educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos, e é estruturado de forma a não visar a produção de provas para procedimentos investigativos ou de responsabilização.

Durante a escuta especializada, é crucial assegurar que a criança ou o adolescente sejam adequadamente informados, respeitando-se seu estágio de desenvolvimento, sobre os trâmites legais que enfrentarão e sobre os recursos específicos disponíveis na rede de proteção. A troca de informações entre os profissionais envolvidos, bem como com familiares ou responsáveis, deve ser incentivada, visando um atendimento e acompanhamento integral.

A abordagem deve ser feita de maneira a promover a livre expressão da criança ou do adolescente e de seus familiares, evitando-se questionamentos desnecessários ou que não estejam alinhados aos objetivos da escuta especializada. De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 9.603/2018, ***a escuta especializada não tem como finalidade a produção de provas, mas sim a proteção e o cuidado, além de auxiliar na superação das consequências da violência***.

Essa prática não deve ser tratada como uma mera entrevista acerca do episódio violento, mas sim como uma série de interações cuidadosas e protetivas com a criança ou adolescente. É imperativo seguir práticas não revitimizantes, conforme preconizado pelos órgãos de proteção, priorizando questionamentos mínimos e indispensáveis, coletando informações primeiramente de familiares ou responsáveis, e compartilhando dados já obtidos

por outros profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

Ao longo dessas interações, os profissionais devem evitar questionar diretamente as crianças ou adolescentes sobre os incidentes de violência, assegurando que o ambiente seja acolhedor, privativo e seguro. É essencial empregar técnicas que fomentem a narração espontânea, como perguntas abertas, proporcionando um espaço para uma escuta atenta e sem interrupções. Todas as manifestações verbais e não verbais, expressas de forma voluntária, devem ser meticulosamente registradas, contribuindo para um cuidado e proteção adequados.

I - Critérios a serem avaliados antes da realização da escuta especializada

A realização da escuta especializada é uma ferramenta vital para a proteção e apoio a crianças e adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violência. No entanto, para garantir que o procedimento seja conduzido de maneira ética e eficaz, é essencial avaliar cuidadosamente diversos critérios antes de sua realização.

a. **Evitar repetição desnecessária**: é fundamental verificar se a criança ou o adolescente já foi ouvido anteriormente sobre o mesmo assunto. A repetição desnecessária da escuta pode levar à revitimização e causar dano psicológico adicional. Portanto, é crucial coletar e analisar todas as informações já disponíveis antes de decidir proceder com uma nova escuta.
b. **Desejo de participação:** Respeitar a autonomia da criança ou do adolescente é primordial. Portanto, deve-se avaliar, de forma sensível e respeitosa, se ele deseja participar da entrevista. É importante garantir que a criança ou o adolescente compreenda a

natureza e o propósito da escuta, bem como seus direitos, incluindo o direito de recusar a participar.

c. **Estado emocional**: avaliar o estado emocional da criança ou do adolescente é crucial para assegurar que ele está em condições de participar da escuta. Se a criança ou o adolescente estiver angustiado, ansioso ou traumatizado, pode ser necessário adiar a escuta e providenciar apoio psicológico.
d. **Relevância das informações**: antes de proceder com a escuta, é essencial avaliar se as informações que se espera obter são diretamente relevantes para o bem-estar e a proteção da criança ou do adolescente. A escuta deve ter um propósito e uma justificativa, visando contribuir para a segurança e recuperação da criança ou do adolescente.
e. **Alternativas disponíveis:** É importante considerar outras alternativas para obter as informações necessárias sem submeter a criança ou o adolescente a uma entrevista direta, especialmente se houver risco de revitimização ou se a escuta puder causar ainda mais dano psicológico.
f. **Impacto da entrevista:** avaliar cuidadosamente o impacto da escuta sobre a criança ou o adolescente. Isso inclui considerar o risco de revitimização e o possível estresse emocional que pode ser causado pela participação na escuta.
g. **Competência do entrevistador:** Garantir que o profissional responsável pela condução da escuta seja competente e sensível. É importante que o profissional tenha conhecimento e compreensão para que a escuta seja realizada de forma respeitosa e acolhedora.

Ao avaliar cuidadosamente esses critérios antes de realizar a escuta especializada, os profissionais podem garantir que o procedimento seja

conduzido de maneira ética, segura e no melhor interesse da criança ou do adolescente.

II - Do ambiente adequado para a escuta especializada:

A realização da escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência deve ser conduzida em um ambiente que assegure sua proteção, respeito e bem-estar. A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 estabelecem diretrizes para garantir que o ambiente seja adequado para esse tipo de procedimento. As condições essenciais para o ambiente de escuta especializada são:

a. **Privacidade e confidencialidade**: o ambiente deve garantir a privacidade e a confidencialidade da criança ou do adolescente. Deve ser um espaço reservado, longe de interferências e interrupções, para que a criança ou adolescente se sinta seguro para expressar-se livremente.
b. **Acolhimento e conforto**: o local deve ser acolhedor e confortável, adaptado à idade e às necessidades específicas da criança ou do adolescente. O mobiliário e a decoração devem ser pensados para criar uma atmosfera neutra, amigável e não sugestiva.
c. **Acessibilidade**: o ambiente deve ser facilmente acessível para crianças e adolescentes, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.
d. **Vedação Acústica**: o local deve possuir uma boa vedação acústica, garantindo que as conversas internas se mantenham confidenciais e não possam ser ouvidas externamente.
e. **Privacidade visual:** é essencial evitar a presença de janelas transparentes ou quaisquer outros elementos que possam expor visualmente a vítima, comprometendo sua privacidade e sensação

de segurança. Se houver janelas, elas devem ser cobertas ou tratadas de forma a garantir a completa privacidade do ambiente.

f. **Uso flexível do espaço**: O espaço destinado à escuta especializada não deve ser exclusivo para tal fim. É preferível que o local seja multifuncional e possa ser utilizado para diferentes atividades. Isso contribui para desassociar o ambiente de uma única finalidade, evitando que a criança ou o adolescente seja estigmatizado ou identificado como vítima, apenas por ser visto entrando ou saindo desse local específico.

g. **Condições de acesso**: as condições de acesso ao local devem ser pensadas de maneira a proporcionar a máxima discrição, evitando a exposição desnecessária da criança ou do adolescente. Isso pode envolver a escolha estratégica da localização do espaço dentro do edifício e a possibilidade de acesso por entradas mais reservadas.

Ao zelar meticulosamente por esses aspectos e assegurar um espaço seguro, confidencial e acolhedor para a realização da escuta especializada, proporciona-se um suporte essencial à proteção e ao bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos. Dessa forma, cria-se um ambiente propício que facilita a expressão livre de seus sentimentos e experiências, contribuindo significativamente para o processo de escuta e oferecendo um alicerce sólido para sua recuperação diante das adversidades vivenciadas em situações de violência.

Ao priorizar esses cuidados, reafirma-se o compromisso com a salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo um cenário que não apenas respeite sua dignidade, mas também fortaleça suas capacidades de bem-estar. Assim, a escuta especializada torna-se um instrumento valioso, não apenas para a compreensão das circunstâncias vividas, mas também como um passo crucial em direção ao cuidado e proteção.

III- Da metodologia de entrevista da escuta especializada

Para realizar uma escuta especializada respeitosa e ética com crianças em situações de violência, os profissionais devem adotar uma série de práticas recomendadas, são elas:

a. **Estabelecimento de rapport:** inicie o processo criando um vínculo de confiança e empatia. Uma atmosfera acolhedora e uma abordagem gentil são fundamentais para estabelecer uma conexão positiva e tranquilizar a criança ou o adolescente.
b. **Apresentação Pessoal:** ao iniciar a interação, apresente-se de forma objetiva e transparente. Explique quem você é, qual o seu papel e o objetivo da conversa, tudo isso em uma linguagem acessível, para que a criança ou adolescente compreenda e se sinta segura.
c. **Chamada pelo nome**: utilize o nome pelo qual a criança ou o adolescente prefere ser chamado, demonstrando respeito por sua identidade e reconhecendo sua individualidade. Isso contribui para criar um ambiente respeitoso e considerado.
d. **Se paute pelo relato livre:** proporcione um espaço seguro para que possam compartilhar sua história em seus próprios termos. Não apresse o relato e permita que expressem seus sentimentos e pensamentos livremente, mostrando que sua voz é valorizada.
e. **Não interromper:** durante o relato, evite fazer interrupções. Mantenha uma postura de escuta atenta, garantindo que a criança ou o adolescente perceba que você está totalmente presente e interessado no que estão compartilhando.
f. **Prática da escuta ativa**: empenhe-se em demonstrar empatia e um genuíno interesse, utilizando tanto a linguagem verbal quanto a não-verbal para comunicar que você está integralmente focado em entender e acolher o que está sendo dito.

g. **Garantia de um ambiente seguro:** assegure-se de que o local onde a escuta está sendo realizada é seguro, privativo e livre de qualquer pessoa que possa intimidar ou influenciar negativamente a criança ou o adolescente.
h. **Realização de um bom fechamento:** ao concluir a conversa, expresse sua gratidão pela confiança de compartilhar suas experiências. Reafirme seu compromisso em oferecer apoio e assistência contínuos.
i. **Informe sobre os desdobramentos**: De maneira objetiva e adaptada ao nível de compreensão, explique os próximos passos decorrentes da escuta especializada.
j. **Incentivo à participação nas decisões:** Inclua a criança ou o adolescente nas decisões relacionadas ao seu caso, respeitando sua autonomia e levando em consideração suas opiniões e sentimentos.
k. **Encaminhamentos**: conduza os encaminhamentos necessários para serviços de apoio, assistência ou proteção, de acordo com as necessidades identificadas durante a escuta, assegurando que sejam feitos de forma responsável e adequada.
l. **Registro**: documente de maneira minuciosa e fiel tudo o que foi compartilhado durante a escuta, incluindo as perguntas realizadas, as respostas obtidas da criança ou do adolescente.

Seguindo estas práticas, os profissionais contribuirão para uma abordagem de escuta especializada centrada na criança ou adolescente, fortalecendo o compromisso com sua proteção e promovendo um ambiente de respeito, cuidado e segurança.

3.5. Depoimento especial

A metodologia de depoimento especial representa uma abordagem centrada na coleta de testemunhos de crianças e adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de atos violentos. O objetivo primordial dessa técnica é reduzir os danos associados à exposição recorrente a experiências traumáticas ao longo das fases de investigação e julgamento.

Conforme estabelecido nos artigos 22 do Decreto nº 9.603/2018 e 8º da Lei nº 13.431/2017, o ambiente no qual o depoimento especial é realizado deve ser acolhedor e ajustado para atender às necessidades particulares de crianças e adolescentes. Isso significa que a sala deve ser configurada de modo a criar um espaço amistoso e livre de intimidação, contrapondo-se à rigidez das salas de audiências convencionais.

O profissional encarregado de conduzir o depoimento especial precisa possuir a qualificação e especialização adequadas para lidar com crianças e adolescentes em situações de violência, utilizando técnicas de entrevista forense desenvolvidas para minimizar o sofrimento. Esse profissional deve assegurar que a criança ou o adolescente entenda todas as questões propostas, adaptando a linguagem para o nível de compreensão da criança ou adolescente e propiciando um ambiente no qual ele se sinta confortável para expressar seus sentimentos e pensamentos.

Ao longo do depoimento especial, é crucial que não haja interação direta entre a criança ou o adolescente e o acusado, visando prevenir qualquer forma de coerção ou revitimização. Para isso, o uso de equipamentos de áudio e vídeo é essencial, possibilitando que o depoimento seja realizado em um local separado e transmitido em tempo real para a sala de audiência, onde se encontram as outras partes envolvidas no caso. Ademais, é imperativo assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas durante o depoimento, restringindo o acesso a esses dados aos profissionais diretamente envolvidos no processo.

Quando realizado em conformidade com as diretrizes dos decretos mencionados, o depoimento especial se torna uma ferramenta essencial na busca pela verdade e justiça, simultaneamente proporcionando proteção e respeito aos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O método, ao oferecer um ambiente seguro e acolhedor e ao utilizar técnicas de entrevista apropriadas, desempenha um papel significativo na redução dos danos psicológicos que podem advir do processo judicial, favorecendo o bem-estar e a recuperação das vítimas.

O depoimento especial também desempenha um papel vital como meio de prova nos processos investigativos e penais, visando a captação fiel dos relatos de crianças e adolescentes, a fim de reproduzir os eventos vivenciados e fornecer elementos cruciais para a comprovação dos fatos e elucidação das circunstâncias em que o crime foi cometido, incluindo a identificação de seus autores. Consoante o Artigo 8 da Lei nº 13.431/2017, o depoimento especial configura-se como um procedimento formal de oitiva de vítimas ou testemunhas de violência, realizado por autoridades policiais ou judiciais com o propósito de reunir evidências para a investigação. O Artigo 10 ressalta a necessidade de proporcionar um ambiente acolhedor e devidamente equipado para a realização tanto da escuta especializada quanto do depoimento especial, assegurando a privacidade e a integridade do envolvido. O Artigo 11 destaca que o depoimento especial deve seguir protocolos específicos e ser realizado, preferencialmente, em uma única sessão, usualmente como parte da produção antecipada de provas, visando a proteção do bem-estar e assegurando o direito à defesa do acusado.

Os parágrafos subsequentes do Artigo 12 da Lei nº 13.431/2017 delineiam procedimentos e garantias adicionais para a realização do depoimento especial, enfatizando a importância de preservar a intimidade e a segurança, bem como assegurando a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas durante o processo. Além disso, destaca-se a necessidade de coletar o depoimento especial o mais breve possível após a revelação dos fatos pela

criança ou adolescente, a fim de evitar a necessidade de repetição desgastante do procedimento.

3.6. Ação cautelar de antecipação de prova

A Ação Cautelar de Antecipação de Prova é uma ferramenta jurídica de extrema importância, consolidada na Lei nº 13.431/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, que visa antecipar a coleta de testemunhos, assegurando que os relatos sejam obtidos o mais próximo possível do momento em que os eventos ocorreram, contribuindo para a preservação da memória e da verdade dos fatos. O Depoimento Especial, previsto nesta legislação, é um procedimento que objetiva a coleta de depoimentos de crianças e adolescentes de forma humanizada e protegida, minimizando os impactos negativos que o processo judicial pode causar a esses indivíduos vulneráveis. É uma estratégia essencial para garantir que suas vozes sejam ouvidas, respeitadas e levadas em consideração durante o processo judicial.

Toda vez que um caso requer a prova testemunhal de crianças e adolescentes, é imperativo solicitar o Depoimento Especial. A rede de proteção desempenha um papel crucial no suporte e na assistência às vítimas, mas a coleta de provas deve ser conduzida por profissionais capacitados do judiciário e em um ambiente adequado, com gravação, conforme estabelecido pela legislação, para garantir a validade jurídica do depoimento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018. O Depoimento Especial, ao ser requisitado nos casos que necessitam de prova testemunhal, assegura a integridade e a confiabilidade do processo judicial, respeitando os direitos e a dignidade desses indivíduos vulneráveis.

3.7. Medidas de proteção e medidas protetivas de urgência

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 8.069/1990, define que o risco se materializa quando os direitos essenciais das crianças e adolescentes são violados ou postos em perigo. Para cessar essa condição de fragilidade, são adotadas medidas protetivas com o intuito de salvaguardá-lo imediatamente, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos ameaçados ou infringidos. A responsabilidade de implementar as ações descritas no artigo 101, itens I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, recai sobre a autoridade competente, e inclui:

a. **Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;**

b. **Orientação, apoio e acompanhamento temporário;**

c. **Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;**

d. **Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;**

e. **Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;**

f. **Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;**

g. **Acolhimento institucional;**

h. **Inclusão em programa de acolhimento familiar; e**

i. **Colocação em família substituta.**

O Estatuto também estabelece medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis no artigo 129, itens I a X, como:

a. **Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;**

b. **Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;**

c. **Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.**

d. **Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;**

e. **Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;**

f. **Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;**

g. **Advertência;**

h. **Perda da guarda;**

i. **Destituição da tutela; e**

j. **Suspensão ou destituição do poder familiar.**

Adicionalmente, a Lei nº. 14.344/2022 estabelece medidas urgentes de proteção para a vítima, decididas judicialmente, em seu artigo 21, itens I a VII:

I. **a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;**

II. **o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;**

III. **a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;**

IV. **inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;**

V. **a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;**

VI. **no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colocação em família substituta; e**

VII. **a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.**

As medidas de acolhimento, seja institucional ou familiar, são temporárias e excepcionais, visando a reintegração familiar ou, quando isso não é possível, a realocação em uma nova família. Essas ações não implicam em restrição de liberdade, como esclarece o artigo 101, inciso IX, § 1º do Estatuto.

O Conselho Tutelar também está habilitado a aplicar as medidas de proteção listadas nos itens I a VII do artigo 101, conforme determinado no artigo 136, inciso I do Estatuto. Em casos de maus-tratos ou abuso sexual pelos pais ou responsáveis, o judiciário pode determinar o afastamento do agressor do ambiente familiar, conforme descrito no artigo 130 do Estatuto.

A promulgação da Lei nº 14.344/2022 reforça significativamente a proteção aos direitos de crianças e adolescentes, destacando-se os artigos 23 e 24, que oferecem proteção legal e abrangente para quem se propõe a denunciar situações de violência ou abuso. O artigo 23 em particular, institui salvaguardas para denunciantes, assegurando que possam agir sem medo de represálias.

(...)

§ 2º O denunciante pode solicitar que a exposição das informações seja realizada perante autoridades específicas, designando uma audiência especial para tal.

§ 3º A revelação das informações pode ser condicionada à implementação de medidas de proteção à integridade física e psicológica do denunciante, sendo dever da autoridade competente garantir essas proteções.

§ 4º Ninguém deve ser alvo de retaliações por denunciar situações de violência contra crianças e adolescentes.

§ 5º Em situações de coação ou ameaça, o denunciante pode solicitar medidas de proteção adicionais.

(...)

§ 8º Em casos de urgência, medidas provisórias de proteção podem ser tomadas para salvaguardar o denunciante.

A legislação não apenas valoriza a contribuição dos denunciantes para a segurança de crianças e adolescentes, mas também estimula a sociedade a se engajar ativamente no combate à violência infantil. Isso reflete o compromisso coletivo de Estado, família e sociedade em promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3.8. Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada

Quando há suspeita ou confirmação de casos de violência, é imperativo que o profissional responsável pelo atendimento preencha a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, disponibilizada pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Este documento é fundamental para registrar detalhadamente o ocorrido, garantindo que todas as informações relevantes sejam captadas e disponibilizadas para os órgãos competentes.

O preenchimento e a submissão desta ficha devem ser realizados em duas etapas. A primeira via deve ser arquivada na unidade de saúde ou serviço onde o atendimento foi realizado, enquanto a segunda via deve ser encaminhada imediatamente para o órgão municipal responsável pela Vigilância Epidemiológica. Isso assegura que os dados sejam não apenas registrados, mas também analisados e utilizados para a implementação de políticas públicas eficazes no combate à violência.

De acordo com a legislação vigente, especificamente a Lei nº. 6.259/1875, todos os profissionais, seja no âmbito público ou privado, estão obrigados a realizar essa notificação em casos de suspeita ou confirmação de violência. O tempo para realização desta notificação é crítico, sendo de até 24 horas para casos de violência sexual e autoprovocada, e de até uma semana

para outros tipos de violência. Este prazo rápido é essencial para garantir uma resposta ágil e eficiente dos serviços de proteção e assistência às vítimas.

Nos casos de violência sexual ocorrida em um intervalo de tempo inferior a 72 horas, a responsabilidade pelo preenchimento da ficha recai sobre o hospital de referência pelo atendimento. Essa prática assegura que as vítimas recebam o atendimento necessário no menor tempo possível, minimizando os impactos físicos e emocionais da violência sofrida.

Após a notificação, a unidade notificante não deve apenas aguardar as ações dos órgãos competentes. Ela tem a responsabilidade ativa de acionar os demais serviços da rede de apoio, garantindo um encaminhamento adequado e um atendimento integral à vítima ou testemunha de violência. Além disso, é fundamental que uma cópia da ficha de notificação/investigação seja encaminhada junto, para assegurar que todas as informações necessárias estejam disponíveis para os profissionais envolvidos.

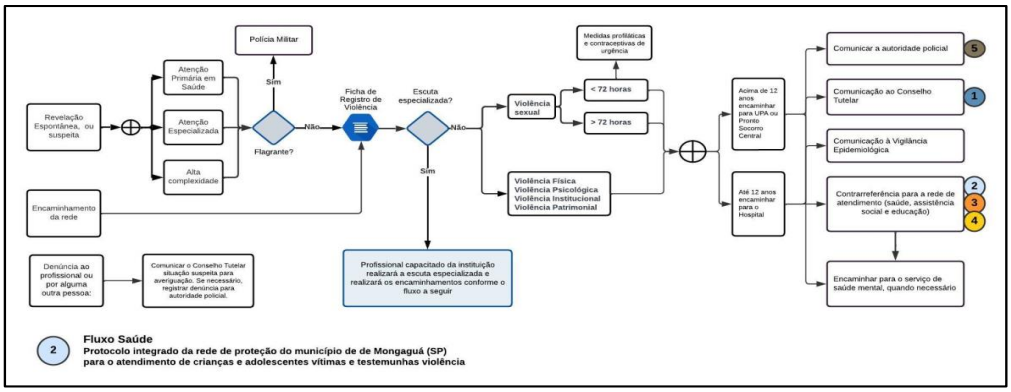
4. Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Este capítulo do Protocolo de Mongaguá aborda as Políticas e Serviços de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Explora as políticas públicas e as estruturas de serviço dedicadas ao atendimento e à proteção desse público vulnerável. Detalhamos os procedimentos para a identificação de casos de violência, as diretrizes para um atendimento humanizado e especializado, e as estratégias para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes afetados.

Além disso, discutiremos a importância da atuação integrada entre os diversos setores envolvidos, como saúde, educação, assistência social e segurança pública, para criar uma rede de apoio eficaz. A ênfase é colocada na necessidade de abordagens que não somente respondam aos casos de violência, mas que também trabalhem na prevenção e na promoção de ambientes seguros e acolhedores.

Secretaria Municipal de Saúde

A violência demanda uma resposta imediata dos serviços de saúde, sendo essencial o acolhimento inicial em qualquer ponto de acesso para encaminhamento adequado às unidades de referência. As portas de entrada, responsáveis pelo primeiro atendimento, encaminharão as vítimas conforme o fluxo estabelecido.



Vítimas de violência sexual ou física com menos de 12 anos, bem como mulheres de qualquer idade, serão avaliadas nas portas de entrada. Este processo inclui escuta qualificada, notificação, contato com a Polícia Militar e o Conselho Tutelar, e encaminhamento ao Hospital e Maternidade Dra. Adoniran Correa Campos para avaliação pediátrica ou ginecológica.

No local de atendimento das pessoas vítimas de violência Sexual será realizado os testes rápidos HIV, Sífilis, Hepatites e Teste de Gravidez, Anticoncepção de Emergência, início da Profilaxia Pós Exposição (PEP) e vacinas, sendo elas a Antitetânica, Hepatite B e HPV, (direcionada a este público, homens e mulheres), profilaxia para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e direcionamento para seguimento.

Pessoas do sexo masculino acima de 12 anos receberão acolhimento similar e serão encaminhados às unidades de Pronto Atendimento (UPA e PSC). No SAE, ocorrerá o acompanhamento ambulatorial de todas as vítimas de violência sexual, incluindo manutenção da PEP, tratamento de ISTs, exames, monitoramento de testes rápidos e encaminhamento para assistência social e saúde mental, que oferece suporte psicológico e, quando necessário, psiquiátrico.

A Vigilância Epidemiológica é responsável por receber notificações, informar os serviços conforme o fluxograma, monitorar os casos até a conclusão e direcionar as informações à Diretoria de Saúde.

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

O Município de Mongaguá utiliza uma plataforma digital para comunicação rápida e sigilosa de casos. Este fluxo visa orientar as ações municipais, promovendo a intersetorialidade entre os envolvidos em cada processo. É fundamental a elaboração de um Projeto Terapêutico Singular em casos complexos, visando proteger as pessoas em risco e coordenar ações conjuntas, incluindo a comunicação eficaz entre as partes envolvidas

Portas de entrada e referências municipais em saúde:

- **Pronto Socorro Central:** Av. São Paulo, 3400 – Vera Cruz. Telefone: (13) 3507-5000 - Funcionamento: Todos os dias, 24 horas
- **Unidade de Pronto Atendimento Agenor de Campos:** Av. Monteiro Lobato, 9.400 – Agenor de Campos. Telefone: (13) 3507-1110 / 3506-5044 - Funcionamento: Todos os dias, 24 horas
- **Hospital e Maternidade Dra. Adoniran Correa Campos:** Av. São Paulo, 826 – Centro - Telefone: (13) 3445-8600 - Funcionamento: Todos os dias, 24 horas
- **SAE – Serviço de Atendimento Especializado / IST-AIDS:** Rua Yolanda Ferrigno, 20 – Centro Telefone: 3507-1148 - Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde Mental**: Av. São Paulo, 3.277 – Vera Cruz Telefone: 3448-5711 E-mail: - Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde da Família – USF Pedreira:** Rua Antônio Cordeiro Mendes, 204 – Pedreira Telefone: 3507-4441 - E-mail: Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde da Família – USF Vila Operária:** Av. Washington Luiz, 815 – Vila Atlântica - Telefone: 3448-1229 E-mail: Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas

- **Unidade de Saúde da Família – USF Vila Atlântica:** Av. Presidente Costa e Silva, 266 – Vila Atlântica Telefone: 3507-1304 E-mail: - Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde da Família – USF Jardim Praia Grande**: Av. Monteiro Lobato, 6.092 – Jardim Praia Grande Telefone: 3448-4223 E-mail: Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde da Família – USF Jussara:** Av. Jussara, 1.921 – Jussara Telefone: 3448-6313 E-mail: Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde da Família – USF Jardim Primavera:** Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.801 – Agenor de Campos Telefone: 3506-2947 E-mail: Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde da Família – USF Flórida Mirim:** Av. Monteiro Lobato, 11.130 – Flórida Mirim Telefone: 3506-3546 E-mail: Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde da Família – USF Itaguaí**: Rua José Munhoz Bonilha, 429 – Itaguaí Telefone: 3506-2746 E-mail: Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas
- **Unidade de Saúde da Família – USF Agenor de Campos:** Rua Santa Terezinha, 1.645 – Agenor de Campos Telefone: 3506-2200 Email: Funcionamento: de segunda a sexta feira das 8 às 17 horas

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

Secretaria de Assistência Social

A Assistência Social, reconhecida como um direito de todos os cidadãos que dela necessitam, é uma política pública fundamental. No Brasil, essa assistência é estruturada através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), implementado em todo o território nacional. O SUAS tem como principal missão garantir a proteção social aos cidadãos, oferecendo apoio a indivíduos, famílias e comunidades diante de suas adversidades, por meio de uma variedade de serviços, benefícios, programas e projetos. Este sistema se destaca por sua gestão participativa, coordenando esforços e recursos de municípios, estados e da União, visando a execução eficaz e o financiamento adequado da Política Nacional de Assistência Social.

No âmbito do SUAS, as ações da assistência social são organizadas em duas categorias principais de proteção social. A primeira, denominada Proteção Social Básica, foca na prevenção de riscos sociais e pessoais. Ela oferece programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda, a Proteção Social Especial, é voltada para famílias e indivíduos em situações de risco iminente ou que já sofreram violações de direitos devido a circunstâncias como abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

No Município de Mongaguá, a Política de Assistência Social é construída pelos seguintes equipamentos:

- **Diretoria de Assistência Social (DAS)**, localizada na Avenida Marina, 64 – Centro. Este órgão é responsável pelo planejamento, organização e execução da política pública municipal de Assistência Social, além da gestão do SUAS no município, abrangendo tanto a Proteção Social Básica quanto a Proteção Social Especial.

Proteção social Básica

- **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**, representando a porta de entrada da Política de Assistência Social. Os CRAS oferecem serviços como o de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Cadastro Único, Programa Criança Feliz, Programa Viva Leite, Mongaguá Solidário. Os CRAS estão localizados em:
  - CRAS Agenor de Campos: Alameda Itanhaém, s/n, esquina com a Rua Santa Terezinha – Bairro Agenor de Campos – Telefone: 3506-1778
  - CRAS Vila Atlântica: Avenida Washington Luiz, 426 – Bairro Vila Atlântica – Telefone: 3507-1718

Proteção Social Especial

Média Complexidade no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

O CREAS desempenha um papel crucial na Política de Assistência Social, oferecendo serviços especializados a famílias e indivíduos que enfrentam situações de risco social e pessoal devido a violações de direitos. Este centro atende um público diversificado, incluindo pessoas idosas, crianças, mulheres e pessoas com deficiência que são vítimas de maus-tratos, negligência, violência física, sexual, psicológica (seja intrafamiliar ou institucional), pessoas em situação de rua, além de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Os serviços oferecidos abrangem o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família (PAEFI), o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), assim como a Abordagem Social.

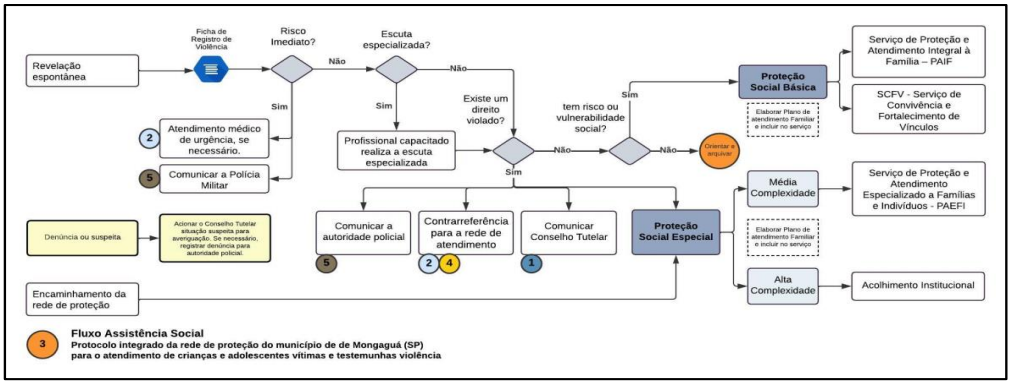
Localização do CREAS: Endereço: Rua Adhemar de Barros, 199 – Centro.
Telefone: 3448-5098

Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na Modalidade Casa Lar

Esta modalidade de proteção social especial de alta complexidade é dedicada a crianças e adolescentes que tiveram seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados. O objetivo é fornecer um ambiente seguro e acolhedor que atenda às suas necessidades específicas. Por razões de segurança e proteção, a localização das Casas Lar não é divulgada publicamente, garantindo assim a integridade e o bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos.

Descrição do fluxo de procedimentos que devem ser realizados quando tratar-se de violência contra criança e adolescente

Este documento apresenta o Protocolo Integrado da Rede de Proteção do Município de Mongaguá, desenvolvido para o atendimento eficiente de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violência. As diretrizes estabelecidas aqui são essenciais para orientar os profissionais dos serviços de Assistência Social no manejo de casos que envolvam revelações espontâneas, denúncias, suspeitas ou encaminhamentos provenientes da rede de proteção.



PREFEITURA DE MONGAGUÁ

Protocolo para revelação espontânea de situações de violência em equipamentos da assistência social:

Passo 1. Acolhimento e Escuta Ativa:

- A criança ou adolescente deve ser acolhido e sua narrativa ouvida com atenção e sensibilidade. É crucial reforçar que, após a revelação, o tema não deve ser retomado com a criança ou adolescente para evitar agravamento de traumas e a revitimização.

Passo 2. Registro da Revelação:

- Preencher a ficha de registro de violência conforme o modelo disponível no Anexo I. O profissional deve transcrever fielmente o relato da criança ou adolescente para documentação e encaminhamentos adequados.
- O compartilhamento de informação na rede deve ocorrer via relatório, conforme item 5 deste protocolo.

Passo 3. Avaliação de Risco Imediato:

3.1. Caso de risco imediato:

- Direcionar para atendimento médico de urgência, se necessário.
- Para crianças de até 12 anos, o atendimento deve ser realizado no Hospital e Maternidade Dra. Adoniran Correa Campos.
- Já para os maiores de 12 anos, o encaminhamento deve ser para a UPA ou Pronto Socorro Central.
- Notificar imediatamente a Polícia Militar.

3.2. Caso não haja risco Imediato: proceder para o passo 4, conforme o protocolo.

Passo 4: Decisão sobre a Realização de Escuta Especializada

4.1. Caso seja necessário realizar a Escuta Especializada:

- Um profissional qualificado realizará a escuta especializada e, em seguida, prosseguirá para o passo 5.
- O profissional deve estar atento a todos os critérios previstos no item 3.4 deste protocolo, das condições para realizar a escuta especializada.

4.2. Caso não seja necessário:

- Proceder diretamente ao passo 5.

Passo 5: Avaliação de Violação de Direitos

5.1. Se Houver Violação de Direitos:

- **i.** Notificar imediatamente a autoridade policial.
- **ii.** Realizar a contrarreferência para a rede de atendimento.
- **iii.** Comunicar o caso ao conselho tutelar.
- **iv.** Encaminhar para a Proteção Social Especial para desenvolver um Plano de Atendimento Familiar e incluir em um dos serviços:

  5.1.1. Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

  5.1.2. Alta Complexidade: Acolhimento Institucional.

5.2. Se Não Houver Violação de Direitos:

- Avançar para o passo 6.

Passo 6: Avaliação de Risco ou Vulnerabilidade Social

6.1. Se Não Houver Risco ou Vulnerabilidade Social:

- Orientar a família ou o indivíduo e proceder com o arquivamento da informação.

6.2. Se Houver Risco ou Vulnerabilidade Social:

- Encaminhar para a Proteção Social Básica para desenvolver um Plano de Atendimento Familiar e incluir em um dos serviços:

6.2.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6.2.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Protocolo para denúncia ou suspeita em equipamentos da assistência social:

Recepção de Denúncia ou Suspeita:

- Acionar o Conselho Tutelar para checagem detalhada da situação. Se necessário, registrar a denúncia junto à autoridade policial.

Protocolo para encaminhamento da rede de proteção em equipamentos de assistência social:

i. O encaminhamento deve ser realizado ao coordenador do equipamento.

ii. Analisar as medidas e encaminhamentos já tomados. Caso não tenha ocorrido a notificação à autoridade policial e ao ao conselho tutelar, requisitar de quem encaminhou que faça o registro.

iii. Realizar a contrarreferência para a rede de atendimento.

iv. Encaminhar o caso para a Proteção Social Especial para a elaboração de um Plano de Atendimento Familiar e incluir em um dos serviços:

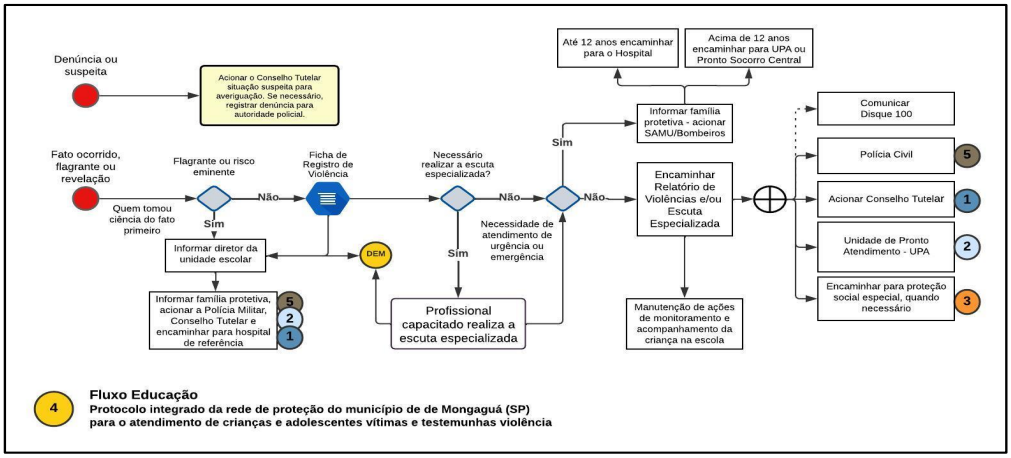
- **Média Complexidade**: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- **Alta Complexidade**: Acolhimento Institucional.

Estas etapas asseguram uma abordagem sistemática e sensível para o atendimento de crianças e adolescentes em situações de violência, garantindo que recebam o apoio e a proteção adequados conforme as necessidades identificadas em cada caso.

Educação

As instituições educacionais são fundamentais na identificação e resposta a situações de violência envolvendo crianças e adolescentes. Elas atuam não apenas como ambientes de aprendizagem, mas também como pontos de alerta e proteção social, engajando-se ativamente na prevenção e no reconhecimento de violações de direitos através de iniciativas educacionais e de sensibilização. Ela se manifesta como um catalisador de mudança, fomentando a prevenção e a sensibilização para as violações de direitos por meio de campanhas educativas e projetos que permeiam a comunidade escolar, alcançando famílias e criando um contínuo de proteção e consciência social.

Fluxo de atendimento na educação



Pontos de acesso para identificação de violência: As unidades de educação são posicionadas estrategicamente como pontos de acesso onde possíveis casos de violência podem surgir. Estes são identificados por meio de:

i. Revelações espontâneas feitas a membros confiáveis do corpo docente;

ii. Flagrantes de violência dentro ou nas proximidades da instituição;
iii. Suspeitas levantadas pela observação de sinais físicos ou alterações comportamentais;
iv. Denúncias recebidas de membros da comunidade ou entidades externas.

Procedimento de Acolhimento: Diante do relato de uma situação de violência por um estudante, o educador assume um papel crucial. Ele deve:

i. Oferecer um espaço seguro e reservado para o diálogo, assegurando à criança ou ao adolescente que sua voz será ouvida e levada a sério;
ii. Escutar de forma empática e atenta, evitando qualquer interrupção que possa inibir a continuidade do relato;
iii. Realizar perguntas com sensibilidade, buscando evitar mais stress ou trauma;
iv. Registrar meticulosamente o incidente relatado na Ficha de Notificação (anexo I), adotando as diretrizes estabelecidas no protocolo para garantir a precisão e a confidencialidade das informações coletadas.

Procedimentos em resposta a situações de violência:

Quando confrontados com um potencial risco iminente, os profissionais da educação devem agir de maneira sistemática e cautelosa:

- Avaliar prontamente a gravidade do risco;
- Comunicar as circunstâncias ao diretor da unidade escolar;
- Analisar se o ambiente familiar oferece segurança para a criança ou adolescente;
- Comunicar a polícia militar e o conselho tutelar;
- Providenciar o encaminhamento para um hospital de referência para cuidados imediatos, quando necessário.

Se a situação não apresentar um risco emergencial:

- Informar o diretor, que por sua vez deverá comunicar-se com a família, assumindo que seja um ambiente seguro;
- Encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Educação;
- Avaliar a necessidade de uma escuta especializada e, se aplicável, de atendimento emergencial;
- Preparar e enviar um relatório detalhado da situação ou os resultados da escuta especializada para o conselho tutelar;
- Em casos que exigem uma atenção adicional, prosseguir com o encaminhamento para serviços de proteção social especial, no CREAS.

Diante de suspeitas ou denúncias:

Em ocorrências baseadas em suspeitas ou após receber uma denúncia:

- O profissional deve levar o aluno para um espaço seguro onde possam conversar confidencialmente;
- Realizar o acolhimento necessário para entender a natureza da suspeita e encorajar a criança ou adolescente a compartilhar informações importantes;
- Registrar todos os detalhes relevantes na Ficha de Notificação (anexo I).
- O compartilhamento de informação na rede deve ocorrer via relatório, conforme item 5 deste protocolo.

Ações Subsequentes:

- Completar a Ficha de Notificação e acionar o conselho tutelar para que averigue a suspeita;
- Se necessário, formalizar a denúncia junto às autoridades policiais.

Em casos de emergência, como violência sexual ou presença de lesões:

- Contatar imediatamente a Polícia Judiciária Civil;
- Informar o responsável pela criança ou adolescente, caso o lar seja considerado seguro;
- Conduzir a criança ou adolescente ao hospital para receber os cuidados médicos necessários;

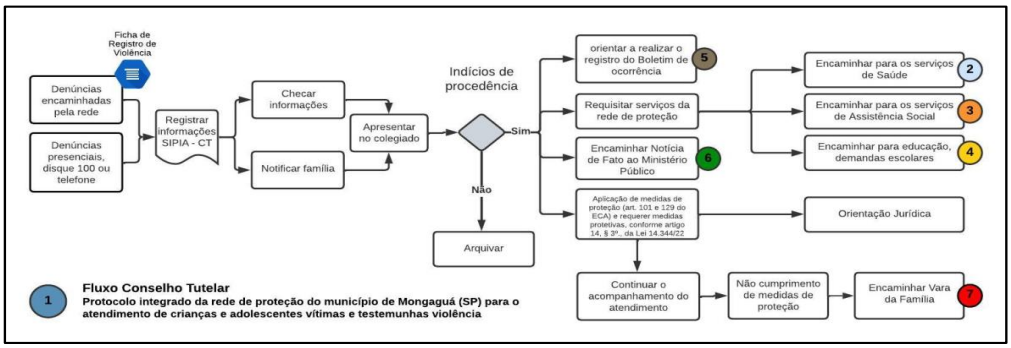
- Notificar o Departamento de Educação para que sejam tomadas as medidas educacionais apropriadas.

Esses procedimentos são delineados para garantir que todas as ações tomadas dentro do ambiente escolar sejam feitas com a maior atenção ao bem-estar do aluno, seguindo um protocolo que prioriza a segurança, o cuidado e a responsabilidade legal e social.

Conselho Tutelar

No Município de Mongaguá, o Conselho Tutelar é uma instituição essencial na salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente daqueles que foram vítimas ou testemunhas de qualquer forma de violência. Atuando sob um protocolo integrado, o Conselho trabalha em conjunto com as redes de proteção à infância e adolescência para proporcionar uma resposta célere e assertiva diante de casos que demandam intervenção imediata e especializada.

Fluxo de Atendimento e Ações do Conselho Tutelar:



1. **Registro de Denúncias:**
   - As denúncias, independentemente de sua origem, são formalizadas no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), garantindo um processo de acompanhamento estruturado e sistemático.
2. **Checagem e Comunicação:**
   - As informações são verificadas pelo conselho tutelar. Quando necessário, há uma comunicação direta com as famílias envolvidas, sempre em busca de verificar a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente.
3. **Deliberação Colegiada:**
   - Cada caso é levado ao colegiado do Conselho Tutelar para avaliação conjunta, assegurando que diferentes perspectivas contribuam para uma decisão justa e fundamentada sobre a procedência das alegações.

4. **Ações Imediatas Após Confirmação:**
   - Diante da confirmação de indícios de violência, o Conselho orienta e auxilia na formalização de um Boletim de Ocorrência, iniciando formalmente o processo de responsabilização. Além disso, faz-se o encaminhamento da Notícia de Fato ao Ministério Público e a ativação da rede de proteção para aplicação de medidas protetivas, conforme as diretrizes do ECA e outras legislações vigentes.

5. **Encaminhamentos Intersetoriais:**
   - Dependendo das necessidades identificadas, caso as medidas protetivas ainda não tenham sido tomadas, a criança ou o adolescente poderá ser direcionado aos serviços de saúde para cuidados médicos, aos serviços de assistência social para apoio e

acolhimento, ou às instituições educacionais para atendimento de demandas escolares, via medida de proteção.

6. Monitoramento Contínuo:

- O acompanhamento das situações não se encerra com o encaminhamento. O Conselho Tutelar mantém um monitoramento ativo para assegurar que o atendimento e as medidas aplicadas estejam sendo efetivos e respeitando os direitos das crianças e adolescentes envolvidos.

7. Intervenção Judicial:

- Se houver resistência ou negligência no cumprimento das medidas de proteção estabelecidas, o Conselho Tutelar tem a prerrogativa de levar o caso à Vara da Família, buscando a intervenção judicial necessária para garantir a segurança e a justiça para a criança e o adolescente.

O trabalho do Conselho Tutelar de Mongaguá é pautado na diligência e na priorização do interesse superior das crianças e adolescentes, refletindo o comprometimento do município com um ambiente seguro e protetor para seus jovens cidadãos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolscente (CMDCA)

O CMDCA trabalha na construção de políticas públicas voltadas para criança e adolescente, sendo responsável pelo registro de entidades que atuam com projetos direcionados à crianças e adolescentes. O acompanhamento das

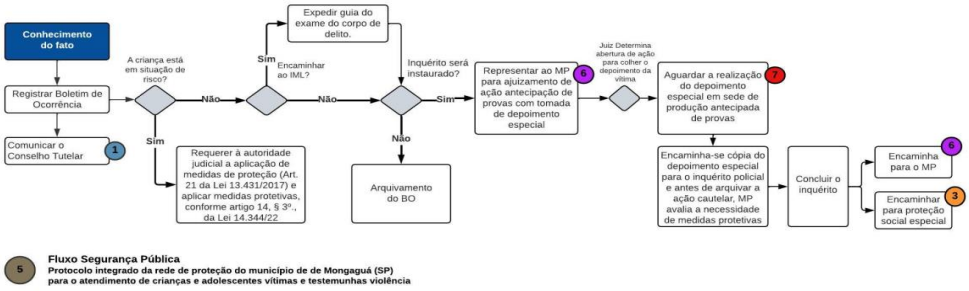
entidades também é feito pelo CMDCA. Ademais, de um modo geral, o CMDCA atua na defesa de direitos das crianças e dos adolescentes.

Segurança pública

A Segurança Pública tem o papel essencial de investigar e compilar evidências em casos de violência contra crianças e adolescentes. É dever de quem tem conhecimento desses fatos intervir, comunicando as autoridades apropriadas. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.344/2022:

> Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Quando um caso é notificado, o protocolo de Mongaguá exige que a rede de atendimento informe a autoridade policial para que seja feito o registro da ocorrência e siga os parâmetros do fluxo abaixo:



A Polícia Civil assume a responsabilidade de investigar a denúncia. Se confirmado que a criança ou adolescente está em situação de risco, a polícia poderá solicitar medidas de proteção judicial em qualquer fase da investigação. Além disso, de acordo com o Art. 13 da Lei nº 14.344/2022, a polícia deve:

> Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:
>
> I - encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente;
>
> II - encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;
>
> III - garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário;
>
> IV - fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

(...)

Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

O protocolo também determina que o atendimento inicial de vítimas ou testemunhas de violência seja feito prioritariamente em delegacias especializadas. É incumbência das unidades identificar cuidados emergenciais, especialmente em casos de violência sexual, e encaminhar os afetados para os serviços de saúde para atendimento imediato dentro de 72 horas.

Além disso, a Lei nº 14.344/2022 atribui a Segurança Pública:

I. Evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
II. Solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou adolescente;
III. Requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
IV. Solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que tem direito e comunicar ao Conselho Tutelar;
V. As unidades policiais podem realizar a representação pela produção antecipada de provas no Judiciário, e o depoimento especial policial deve ser realizado pela unidade policial somente e excepcionalmente nos casos

de: flagrante delito, de autoria desconhecida e falta de elementos para a representação ao Ministério Público pela antecipação de provas. Quando imprescindível, assegurar que o depoimento seja feito em espaço físico adequado, com profissionais capacitados em entrevista forense e gravação do depoimento.

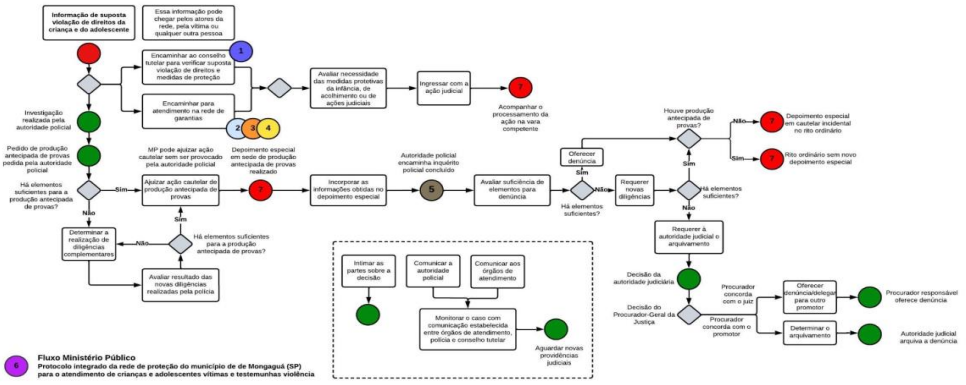
De acordo com o Decreto nº 9.603/2018, a autoridade policial deve priorizar a obtenção de informações com o acompanhante para protegê-lo, evitando a exposição da criança ou adolescente e garantindo a mínima intervenção profissional durante as perícias, que serão realizadas apenas quando estritamente necessárias.

Ministério Público

Quando confrontado com violações dos direitos de crianças e adolescentes, o Ministério Público de Mongaguá instaura o procedimento administrativo apropriado, solicitando informações necessárias aos órgãos responsáveis pela garantia desses direitos. Estes órgãos devem implementar medidas de proteção e fornecer a assistência requerida pelas diversas políticas de proteção. Se as ações tomadas pelo Conselho Tutelar se mostrarem insuficientes para interromper a violação de direitos, o Ministério Público pode intervir judicialmente, adotando medidas como o afastamento do agressor do lar, a suspensão ou destituição do poder familiar, e a promoção do acolhimento familiar ou institucional da criança ou adolescente, conforme necessário.

Na esfera criminal e na área de proteção, o Ministério Público atua diligentemente para defender a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência. Em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, as oitivas judiciais devem

ser realizadas por meio de depoimento especial, via produção antecipada de provas, seguindo fluxo abaixo:



Se houver indícios adequados, o Ministério Público pode iniciar uma ação cautelar de produção antecipada de provas, submetendo-a ao Poder Judiciário local para que o depoimento especial seja realizado. Se as evidências não forem suficientes, serão solicitadas diligências adicionais à autoridade policial. Após a conclusão dessas diligências, a necessidade de produção antecipada de provas será reavaliada e, dependendo do caso, o Ministério Público poderá decidir que ela não é necessária, justificando seu raciocínio.

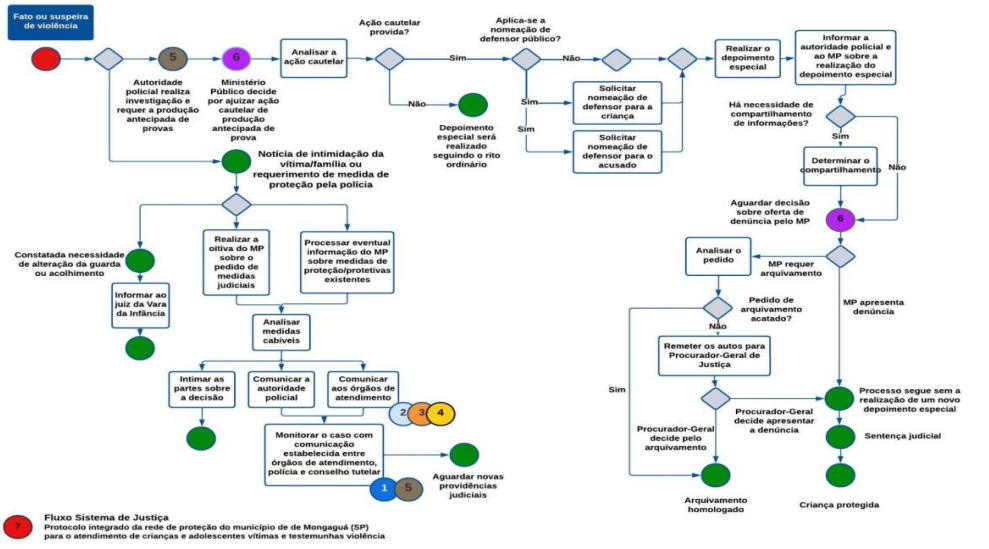
Quando a autoridade policial solicita a produção antecipada de provas e há elementos suficientes, o Ministério Público prossegue com a ação cautelar correspondente, sem prejudicar a continuidade das investigações criminais. O Ministério Público também pode decidir oferecer a denúncia criminal com um pedido incidental de produção antecipada de provas se os elementos coletados justificarem tal ação, comunicando à autoridade policial o encerramento das investigações.

Uma vez concluído o Inquérito Policial, o Ministério Público analisa as provas e verifica se a ação de produção antecipada de provas já foi realizada. Se o depoimento especial já tiver sido coletado, o processo segue seu curso normal. Se o depoimento especial ainda não tiver ocorrido, ele será obtido

durante a fase judicial do processo criminal, sempre seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense conforme estipulado pela Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Poder Judiciário

O Poder Judiciário de Mongaguá tem um papel importante no tratamento de casos envolvendo crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência, atuando tanto na área cível quanto criminal. Nesse sentido, os procedimentos delineados no fluxo são:



Em situações onde há relatos de intimidação da vítima durante um processo em andamento na Vara Criminal, por exemplo, deve-se notificar o juiz responsável para que este considere a possibilidade de alteração da guarda ou de providenciar o acolhimento, se necessário. Além disso, o Poder Judiciário é responsável pela concessão de medidas protetivas judiciais.

Quando a autoridade policial indica a necessidade de medidas judiciais de proteção, cabe ao juiz analisar e decidir sobre essas medidas, após a oitiva do Ministério Público. As decisões tomadas devem ser comunicadas às partes envolvidas, às autoridades policiais e aos órgãos de atendimento da rede de proteção. Importante também é o monitoramento contínuo desses casos, assegurando a comunicação entre todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo o Conselho Tutelar.

O Judiciário local também é encarregado de organizar o depoimento especial, uma medida prevista pela Resolução nº 299/2019 do CNJ, que determina as diretrizes para sua implementação. No momento em que o depoimento especial é agendado, seja como antecipação de provas ou durante o procedimento comum, o Poder Judiciário deve garantir que a criança ou adolescente tenha um defensor, contatando a Defensoria Pública ou nomeando um defensor dativo para acompanhar durante o processo e oferecer orientação jurídica.

Além disso, o Poder Judiciário é responsável por conduzir o depoimento especial conforme o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, que estabelece a metodologia apropriada para tal procedimento. O juiz deve ainda verificar a necessidade de compartilhamento de provas entre comarcas e, após a realização do depoimento especial, informar o Ministério Público e a autoridade policial sobre os resultados obtidos, contribuindo para o avanço das investigações e processos judiciais relacionados.

5. Compartilhamento das informações

A Lei nº. 13.431/2017, complementada pelo Decreto 9.603/2018 e pela Lei 14.344/2022, estabelece diretrizes claras para o compartilhamento de informações entre os serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Essas normativas reforçam a importância de uma colaboração integrada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), mantendo a confidencialidade das informações coletadas. Este compartilhamento, conforme determinado pela legislação, deve ocorrer por meio de relatórios que preservem o sigilo das informações.

> Art. 4º...
> § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
> § 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.
> § 4º O compartilhamento de informações de que trata o § 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
> § 5º Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:
> I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;
III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
IV - os encaminhamentos efetuados.

O objetivo é garantir a transmissão segura de dados relevantes, sem expor desnecessariamente os dados pessoais das vítimas. O SGD é responsável por acolher a criança ou o adolescente após o compartilhamento das informações, sempre protegendo a privacidade e os dados pessoais das vítimas.

Para padronizar, este protocolo introduz um formulário de registro de informações, que será utilizado por todos os atores da rede de proteção como uma forma de registro inicial. Este documento deve conter, no mínimo, informações pessoais da criança ou do adolescente, uma descrição do atendimento, o relato espontâneo, quando houver, e os encaminhamentos realizados.

Já o compartilhamento com a rede deve ser feita por meio de relatório, contendo os seguintes itens:

Modelo de Relatório de Escuta Especializada[1]

Dados de Identificação da criança/adolescente:

- Nome completo:
- Data de nascimento ou idade presumida:
- Endereço:

- **Dados dos responsáveis:**
  - Nome completo:
  - Endereço:
  - Outras informações relevantes:

[1] *Modelo elaborado pela psicóloga Iramaia Ranai Gallerani (CPR12 - 14108).

- **Dados dos profissionais envolvidos:**
  - Nome:
  - Profissão:
  - Local de atuação:
  - Contatos:
- **Solicitante:** Nome e instituição, se aplicável:
- **Finalidade do documento:** Descrever a razão pela qual o relatório está sendo elaborado.

Descrição da Demanda

- **Motivação:** Descrever a necessidade que levou à elaboração do relatório.
- **Percurso na Rede de Proteção:** Resumir o trajeto da criança/adolescente dentro da rede de proteção até o momento da escuta especializada.

Procedimentos

- **3.1. Levantamento de informações:** Detalhar informações prévias coletadas, incluindo atendimentos anteriores, exames, registros e avaliações.
- **3.2. Diálogo com responsáveis:** Sumarizar informações obtidas através de conversas com os responsáveis.
- **3.3. Escuta Especializada:** Descrever o método de escuta especializada aplicado e a justificativa técnica para tal.

Análise

- **4.1. Relato espontâneo:** Apresentar o relato da criança ou adolescente, mantendo a objetividade e a fidelidade às suas palavras.
- **4.2. Informações complementares:** Incluir detalhes adicionais observados, como condição emocional, desenvolvimento e outros fatores relevantes.

Considerações Finais

- **Análise Técnica:** Concluir com uma análise técnica, baseada em evidências científicas ou práticas recomendadas, sustentando os encaminhamentos efetuados.
- **Objetivo do Relatório:** Enfatizar que o propósito do relatório é orientar ações para a proteção da criança ou adolescente.
- **Responsabilidade do Destinatário:** Especificar as responsabilidades do receptor das informações.

Encaminhamentos: Marcar os procedimentos apropriados e incluir justificativas para os mesmos:

- Comunicação ao Conselho Tutelar
- Notificação para a vigilância epidemiológica
- Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Atendimento de Saúde
- CREAS
- Outros (especificar): _____

Este relatório segue as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia n. 06/2019 e deve ser preenchido com o cuidado necessário para garantir a proteção adequada e o bem-estar da criança ou adolescente envolvido. Segundo os Parâmetros de atuação do SUAS no SGD, é fundamental compreender que o compartilhamento de informações não constitui uma violação do sigilo, mas uma transferência cuidadosa da confidencialidade entre os órgãos competentes. Isso é crucial para evitar a revitimização e para assegurar os direitos das crianças e adolescentes afetados pela violência. O protocolo estabelece que o sigilo é compartilhado, mas não quebrado, respeitando-se a ética e o sigilo profissional e garantindo a proteção integral das vítimas e suas famílias.

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

6. Capacitação

Para assegurar um atendimento qualificado às crianças e adolescentes em situações de violência, é essencial que os profissionais estejam bem preparados. Por isso, é fundamental promover a capacitação contínua sobre temas e metodologias voltadas para esses públicos específicos. Essas capacitações devem abordar a complexidade das situações vivenciadas, a diversidade do público e as nuances das violações de direitos que enfrentam. As formações devem, portanto, incluir:

6.1. Capacitação para a Rede Intersetorial

- **Fundamentação Teórica:** Estudo sobre a história social da infância e principais marcos legais, como a Lei da Escuta Protegida, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Henry Borel, além de detalhamento do Protocolo Integrado e do fluxo de atendimento municipal.
- **Operacionalização:** Procedimentos locais e interações entre diferentes setores diante de suspeitas ou confirmações de violência, e uso eficaz das ferramentas de compartilhamento de informações.
- **Práticas Recomendadas:** Estratégias efetivas para uma acolhida humanizada e uma escuta atenta e respeitosa em casos de revelação espontânea.
- **Campanhas Comunitárias:** Desenvolvimento e implementação de campanhas de conscientização pública para promover ações protetivas sem expor a criança ou o adolescente.
- **Análise de Casos e Avaliação de Aprendizado:** Discussões baseadas em estudos de caso e atividades que visam a consolidação do conhecimento adquirido.
- **Atualização Profissional:** Programação de sessões de reciclagem e supervisão periódicas, com a certificação tendo validade máxima de dois anos e um mínimo de 10 horas de capacitação inicial.

6.2. Capacitação para Técnicos da Escuta Especializada

- **Revisão de Procedimentos:** Avaliação detalhada do fluxo local para determinar quando a escuta especializada é necessária, incluindo rotas de encaminhamento e coordenação com a rede de proteção.
- **Metodologia de Entrevista:** Orientações sobre a postura profissional adequada e técnicas de entrevista, incluindo as fases do processo e tipos de perguntas a serem feitas.
- **Gestão de Informações:** Diretrizes para o compartilhamento de informações e acompanhamento de casos, garantindo a revisão de intervenções prévias e o correto preenchimento e encaminhamento dos formulários necessários.
- **Desenvolvimento Profissional Continuado:** Realização de estudos de caso, atividades práticas e simulações de entrevista, com supervisão e reciclagem programada a cada dois anos.

Estas capacitações visam não só o aprimoramento das habilidades técnicas dos profissionais, mas também o fortalecimento do sistema de garantia de direitos, proporcionando às crianças e adolescentes um atendimento que efetivamente promova sua proteção e bem-estar.

7. Disposições finais

Este protocolo, que estabelece diretrizes para o processo de escuta especializada e acolhimento, torna-se vigente com sua publicação oficial. Modificações neste documento poderão ser realizadas mediante consenso majoritário dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes, de Mongaguá, vítimas ou testemunhas de violência. Alterações também podem ser motivadas por novas legislações relacionadas ao assunto.

O Comitê é um órgão fixo, com encontros regulares agendados para reavaliar e atualizar o protocolo conforme as necessidades identificadas. Qualquer membro do Comitê tem autonomia para convocar reuniões visando discutir melhorias e adaptações necessárias ao protocolo.

As entidades envolvidas se comprometem a instruir seus profissionais, em todas as Secretarias ou unidades vinculadas, reconhecendo que qualquer pessoa atuando no Sistema de Garantia de Direitos pode ser confidenciada com uma revelação espontânea de violência. Assim, é imperativo que todos os trabalhadores estejam capacitados para oferecer um atendimento inicial adequado e empático a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Todos os órgãos e entidades signatários deste protocolo se obrigam a implementá-lo e garantir sua aplicação, dedicando-se a uma atuação conjunta e eficiente na coordenação dos serviços. O foco deve ser sempre a proteção integral e eficaz das crianças e adolescentes, evitando a revitimização e indo além do simples encaminhamento de casos, para garantir um suporte contínuo e abrangente.

Referências

BRASIL. LEI nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Link de Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html

_____. Poder Legislativo. **Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1.

_____. Poder Legislativo. **Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022.** Brasília, DF, 25 mai. 2022. Seção 1, p. 1.

_____. DECRETO nº. 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Link de acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm

_____. DECRETO nº. 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Regulamenta a Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Link de acesso: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html

_____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. RESOLUÇÃO nº. 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf

_____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. RESOLUÇÃO nº. 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

_____. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Link de acesso: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf

CHILDHOOD BRASIL. Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021: implementando a Lei 13.431/2017. Link de acesso: https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf
SANTOS, Benedito Rodrigues.

PREFEITURA DE MONGAGUÁ

Anexo 1: Formulário de Registro Inicial de Informação na Rede de Proteção

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL

1.CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea ( )	Suspeita/Percepção Profissional ( )
Órgão que realizou o atendimento: _____	
Data e Hora:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da criança/ do adolescente:	
2.2 Idade presumida: _____	**2.3** Data de nascimento ____/____/_____
2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: _____n. _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.:_____ Ponto de referência: _____ Fone residencial: (__)_____ Celular: (__)_____	
2.5 Está em idade escolar? _____ ano/série _____ Nome da escola_____	
2.6 Integra grupo de irmãos? _____ Quantos irmãos? _____ Algum acolhido? Sim ( ) Não ( ) Indique os nomes dos irmãos, caso existentes_____	
2.7 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim ( ) Não( ) Se sim, especificar e juntar cópia: ( ) Declaração de nascido vivo ( ) Certidão de nascimento ( ) Boletim de ocorrência ( ) Carteira de identidade ( ) Carteira de vacinação ( ) Prontuário médico ( ) Documentos da creche/escola ( ) Outros: _____	
3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:	
3.1 Nome da mãe: _____ **3.2** Nome do pai: _____ **3.3** Responsável, caso não viva com os pais:_____ Grau de parentesco (com o responsável): _____ **3.4** Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): Rua: _____n. _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.:_____ Ponto de referência: _____ Fone residencial: (__)_____ Celular: (__)_____ E-mail: ( ) _____ **3.5** Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim ( ) Não ( ) Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).	
4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA	

Violência Física – 1. ( ) ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

Violência Sexual – 2. ( ) Abuso Sexual 3. ( ) Exploração Sexual Comercial 4. ( ) Tráfico de pessoas
Violência Psicológica – 5.( ) Discriminação, depreciação, desrespeito, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença.

6. ( ) bullying ou intimidação sistemática 7. ( ) Alienação Parental 8. ( ) exposição a conteúdo violento

Violência institucional – 9. ( ) praticada por instituição pública ou conveniada, que gera revitimização.

Violência Patrimonial – 10. ( ) atos que causam perda, dano, subtração, destruição ou retenção de objetos, bens, documentos e valores.

Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor, sinais, relatos sobre possíveis autores, local de ocorrência...)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Profissional que atendeu:_____ Gestor da unidade: _____

ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

( ) Comunicação ao Conselho Tutelar
( ) Notificação para a vigilância epidemiológica
( ) Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)
( ) Comunicação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)
( ) Atendimento de Saúde
( ) CREAS
( ) Outros. Qual? _____
( ) Escuta Especializada por profissional capacitado? Justifique a necessidade deste procedimento:

_____
_____
_____
_____

Fonte: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos, adaptado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC - GARANTE, 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 82
de 22 de fevereiro de 2024

"Altera os Anexos VI, VII e VIII, o artigo 277, todos da Lei Complementar nº 81/23 e o artigo 389 da Lei Complementar nº 80/23 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera o Anexo VI, da Lei Complementar nº 81/23, que descreve o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mongaguá, passando a vigorar nos termos do Anexo VI-A desta Lei.

Art. 2º - Altera a nomenclatura do cargo de Médico Plantonista Clínico descrita no Anexo VII que estabelece o Descritivo de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Mongaguá na Lei Complementar nº 81, de 26 de dezembro de 2023, passando a denominar-se pela nomenclatura de Médico Plantonista.

Art. 3º - Altera o Anexo VIII do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mongaguá a serem Extintos na Vacância para incluir o cargo de Assistente do Departamento de Ensino, nos termos do Anexo VIII-A.

Art. 4º - Altera o artigo 277, da Lei Complementar nº 81, de 26 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.277. Fica revogada a LEI Nº 1378, DE 29 DE JUNHO DE 1991, LEI Nº 2475, DE 1º DE JULHO DE 2011, LEI Nº 2038, DE 7 DE MAIO DE 2003, LEI Nº 1676, DE 29 DE JANEIRO DE 1996, LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, bem como demais disposições em contrário, após o decurso do prazo de transição de que trata o artigo 276 desta Lei.

Art. 5º - Altera o artigo 389, da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 389. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 22 de fevereiro de 2024.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI – A

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Qnt.	Cargo	Provimento	Carga horária	Salário Base
2	Administrador de Cemitério	Efetivo	40h semanais	R$ 1.464,74
100	Agente Comunitário de Saúde	Efetivo	40h semanais	R$ 2.824,00
17	Agente de Controle de Endemias	Efetivo	40h semanais	R$ 2.824,00
30	Agente de Serviços de Trânsito	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
6	Agente de Turismo	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
2	Ajudante de Mecânico	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
2	Almoxarife	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
2	Analista de Convênios e Obras	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
10	Analista Jurídico	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
5	Arquiteto	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
2	Arquivista	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
6	Assessor de Imprensa	Efetivo	40h semanais	R$ 1.703,54
6	Assistente Social - Saúde	Efetivo	30h semanais	R$ 1.703,54
11	Assistente Social - DAS	Efetivo	30h semanais	R$ 2.800,20
100	Atendente de Recepção	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
30	Auxiliar Educador Cuidador	Efetivo	40h semanais ou 12h/36h	R$ 1.412,00
230	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
6	Auxiliar de Serviços Odontológicos	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

2	Auxiliar de Topógrafo	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
120	Babá	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Bacharel em Ciência Humanas	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
2	Bibliotecário	Efetivo	40h semanais	R$ 1.565,13
1	Biólogo	Efetivo	40h semanais	R$ 1.703,54
2	Contador	Efetivo	40h semanais	R$ 1.703,54
2	Controlador Geral	Efetivo	40h semanais	R$ 8.500,00
15	Dentista	Efetivo	20h semanais	R$ 1.703,54
2	Educador Social	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
4	Educador/Cuidador Residente	Efetivo	40h semanais	R$ 2.104,81
33	Enfermeiro Padrão	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
8	Engenheiro	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
1	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
150	Escriturário	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
4	Farmacêutico	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
25	Fiscal de Comércio	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
4	Fiscal de Contrato de Obras	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
25	Fiscal de Obras	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
8	Fisioterapeuta	Efetivo	30h semanais	R$ 1.565,13
4	Fonoaudiólogo	Efetivo	30h semanais	R$ 1.977,33
200	Gari	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
10	Guarda Ambiental e Turística	Efetivo	40h semanais ou 12h/36h	R$ 1.700,00
140	Guarda Civil Municipal	Efetivo	Conforme legislação	Conforme legislação

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

5	Guarda Vidas	Efetivo	40h semanais	R$ 1.803.00
20	Instrutor Técnico Esportivo	Efetivo	20h semanais	R$ 1.412,00
2	Mecânico	Efetivo	40h semanais	R$ 1.840,44
20	Médico Clínico Geral	Efetivo	40h semanais	R$ 1.703,54
14	Médico Ortopedista/ Traumatologista	Efetivo	Plantão de 12h	R$ 1.429,39
64	Médico Plantonista	Efetivo	Plantão de 12h	R$ 1.429,39
5	Médico Veterinário	Efetivo	40h semanais	R$ 1.703,54
150	Merendeira	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
30	Monitor	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
40	Monitor de Transporte Escolar	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
80	Motorista	Efetivo	40h semanais	R$ 1.565,13
3	Nutricionista	Efetivo	40h semanais	R$ 1.565,13
8	Operador de Máquinas	Efetivo	40h semanais	R$ 1.977,33
4	Operador de Máquinas Roçadeira Costal	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
100	Operário	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
5	Orçamentista de Obras	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
4	Orientador Social	Efetivo	40h semanais	R$ 1.840,44
20	Procurador Municipal	Efetivo	40h semanais	R$ 3.042,03
2	Projetista	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
8	Psicólogo – Saúde	Efetivo	40h semanais	R$ 1.703,54
8	Psicólogo – DAS	Efetivo	40h semanais	R$ 2.800,20
10	Psiquiatra	Efetivo	20h semanais	R$ 1.703,54
6	Técnico Agrimensor	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00

4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

15	Técnico em Farmácia	Efetivo	40h semanais ou 12h/36h	R$ 2.252,63
3	Técnico em Informática	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
17	Técnico em Raio X	Efetivo	20h semanais	R$ 1.703,54
30	Técnico de Enfermagem	Efetivo	40h semanais	R$ 1.840,44
1	Técnico de Segurança do Trabalho	Efetivo	40h semanais	R$ 1.517,98
3	Terapeuta Ocupacional	Efetivo	30h semanais	R$ 1.565,13
25	Vigia	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
50	Vigilante de Alunos	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00

5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII – A

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Qnt.	Cargo	Provimento	Carga horária	Salário Base
1	Agente Administrativo de Pessoal	Efetivo	40h semanais	R$ 1.517,98
2	Administrador de Creche A	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Agente de Serviços Especiais de Serviços Públicos	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
4	Agente de Serviços de Gabinete	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Assistente do Departamento de Ensino	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
2	Assistente Técnico Contábil	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
12	Auxiliar Administrativo	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Auxiliar de Chefia	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Auxiliar de Contabilidade	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
11	Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	40h semanais ou 12h/36h	R$ 1.840,44
1	Auxiliar de Estoquista	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
6	Auxiliar de Serviços Administrativos	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Borracheiro	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
2	Caixa	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
6	Chefe de Seção	Efetivo	40h semanais	R$ 1.517,98
1	Chefe de Setor de Contabilidade	Efetivo	40h semanais	R$ 1.517,98
1	Coordenador de Assuntos Cartorários	Efetivo	40h semanais	R$ 1.565,13
2	Cozinheiro	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Desenhista	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00

6

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

2	Encarregado de Computação	Efetivo	40h semanais	R$ 1.565,13
2	Encarregado de Setor	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
8	Escriturário "A"	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
11	Escriturário "B"	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Escriturário "C"	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Estoquista	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Fiscal de Comércio B	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Fiscal de Obras A	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
5	Motorista A	Efetivo	40h semanais	R$ 1.565,13
5	Motorista B	Efetivo	40h semanais	R$ 1.840,44
1	Marceneiro	Efetivo	40h semanais	R$ 1.840,44
1	Operador de Moto Niveladora	Efetivo	40h semanais	R$ 2.252,63
1	Operador de Pá Carregadeira	Efetivo	40h semanais	R$ 2.252,63
9	Operário A	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Operário C	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Padeiro	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Pedreiro A	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Salva Vidas	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
1	Telefonista	Efetivo	30h semanais	R$ 1.412,00
1	Topógrafo	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00
4	Vigia A	Efetivo	40h semanais	R$ 1.412,00

7

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO Publicação Edição nº 1559 do dia 21/02/2024 do TERMO ADITIVO nº 006/2024.Processo nº 055/2023 - Contrato nº 051/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, bem como a coleta de materiais, análises e resultados.

Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 002/2024 - Dispensa nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, suporte de desenvolvimento e licença de uso para website.

FORNECEDOR: Webnets Soluções Ltda. – CNPJ nº 12.319.369/0001-40

VALOR TOTAL: R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO: Artigo 75, II , da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 1º, V do Decreto Municipal nº 7.646/2024, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Andréia Paulino de Jesus – Presidente da EMUS

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 004/2024 - Processo nº 174-23– Edital da Modalidade Convite nº 085-23.

Objeto: Reparos e melhoria do parque de iluminação pública.

Empresa: Somar eletricidade e serviços LTDA- EPP - Valor Global R$ 303.049,28 - Vigência 270 (duzentos e setenta) dias.

Firmado em 01 de fevereiro de 2024 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

.....

Extrato do Contrato nº 148/2023 - Processo nº 145-23– Edital da Modalidade Convite nº 071-23.

Objeto: Contratação de empresa para manutenção de playground.

Empresa: Michele Sousa dos Santos- ME - Valor Global R$ 90.000,00 - Vigência 12(doze) meses.

Firmado em 22 de dezembro de 2023 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

.....

Vigilância Sanitária

Despacho

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALANEÁRIA DE MONGAGUÁ

DIRETORIA DE SAUDE
VIGILANCIA EM SAUDE
DIVISÃO VIGILANCIA SANITARIA
Av. São Paulo n°2050 - 1°andar-Centro CEP. 11730-000
Tel. 3507-1460, visa@mongagua.sp.gov.br

Despacho da Diretora, de 21/02/2024

A Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF n°2535 a residência do Sr. **Elpididio Uilian**, estabelecido à Av. Governador Mario Covas Júnior N°8476, Balneário Arati, processo ADM- n°2713/2024 de 15/02/2024. **O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.**

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, representado pelo Sr. Luiz Roberto Castedo Coura, Presidente do CAE, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros dos Conselhos (titulares e suplentes) para **1ª Reunião Extraordinária do Conselho/2024.**

a) **Local: EMEF Givaldo Alves Gomes – Cabeça**
End. Av. Arpoador, nº 425 – Jardim Columbia
Auditório 3º andar

b) **Data:** 29/02/2024 (quinta-feira);

c) **Horário:** 15h30

d) **Ordem do dia:**

- Substituição de membro;

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania.

Obs.: Se estiver com sintomas gripais, por favor usar máscara.

Mongaguá, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ ROBERTO CASTEDO COURA
PRESIDENTE DO CAE

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MONGAGUÁ - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, representado pelo Sr. Luiz Roberto Castedo Coura, Presidente do CAE, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros dos Conselhos (titulares e suplentes) para **1ª Reunião Ordinária do Conselho/2024.**

a) Local: EMEF Givaldo Alves Gomes – Cabeça
End. Av. Arpoador, nº 425 – Jardim Columbia
Auditório 3º andar

b) Data: 29/02/2024 (quinta-feira);

c) Horário: 14h10

d) Ordem do dia:

- Merenda Escolar;
- Assuntos correlatos à educação;
- Apreciação do regimento interno CAE para aprovação;
- Formação de Comissão;

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania.

Obs.: Se estiver com sintomas gripais, por favor usar máscara.

Mongaguá, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ ROBERTO CASTEDO COURA
PRESIDENTE DO CAE

Digitalizado com CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

ATA DA 80ª (Octogésima) Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MONGAGUÁ

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2023, às 14:00 horas, atendendo à convocação, teve início a reunião, de forma híbrida, sendo que a modalidade presencial foi realizada na Casa dos Conselhos, na Avenida Marina , 07 , salas 01 e 02, no bairro do Centro, no município de Mongaguá e a modalidade online, na plataforma "Zoom", no endereço eletrônico: https://us04web.zoom.us/j/71222441837?pwd=Y1hclXNrbVMxM3pUdVNmMnA5SmlBZz09, ID da reunião: 712 2244 1837, senha de acesso: conselho. Contando com a presença dos membros conselheiros: Ubiraci Loureiro Sarzedas (Dir. de Agricultura e Abastecimento), Jennifer Maria Santos Paiva (Dir. de Assistência Social), Daniel Monteiro Bortone (Dir. de Turismo), Joaquim Martins da Silva (Dir. de Meio Ambiente), Valéria Marques da Silva (Terra Indígena Itaóca), além da colaboradora Natália Viana Nonato (Casa dos Conselhos), em sua maioria absoluta com a seguinte ordem do dia: **1. Leitura e aprovação da Ata da 79ª Reunião Ordinária do CMDR; 2. Definição das datas das reuniões ordinárias do CMDR, que compõem o calendário anual de 2024; 3. Atualização das informações sobre a execução em Mongaguá do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Estadual "Cesta Verde" – 3ª fase; 4. Relato da 5º Reunião Ordinária da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) da Baixada Santista, realizada no dia 20 de dezembro, no período da manhã em São Vicente; 5. Informes gerais.** Na impossibilidade de presença à reunião, tanto da presidente, Sra. Marlene e da Sra. Jandira, vice-presidente, como secretário executivo, o Sr. Ubiraci presidiu a reunião, dando boa tarde e agradecendo a presença de todos os conselheiros, comunicou que como a última reunião em novembro, esta reunião de janeiro também seria rápida. Posteriormente passou a ler os tópicos da Pauta da presente reunião. Em sequência o Sr. Ubiraci perguntou se todos os membros presentes se todos leram e aprovaram a Ata da 79ª Reunião Ordinária do CMDR. Os membros aprovaram a Ata da última reunião por unanimidade. O Sr. Ubiraci comentou que algumas pessoas informaram que as reuniões do CMDR estão coincidindo com as reuniões do Conselho Municipal da Saúde (CMS), que também estão sendo realizadas nas terceiras quartas-feiras de cada mês no período da tarde, portanto existe uma demanda para que separássemos as datas destes dois conselhos municipais, em conversa com os colaboradores da Casa dos Conselhos, verificamos que existe espaço vago nas segundas quartas-feiras de cada mês, no período da tarde. Assim o Sr. Ubiraci consultou a todos os membros se aceitam transferir das terceiras para as segundas quartas-feiras de cada mês as reuniões do CMDR, a partir de março de 2024, uma vez que a segunda quarta-feira de fevereiro irá coincidir com a quarta-feira de cinzas, no final do carnaval. Todos os membros presentes aceitaram essa mudança no calendário. Também consultei alguns membros que não estão na reunião, mas também aceitaram essa mudança. Existem alguns tramites como constar em ata e posteriormente será necessário elaborarmos uma resolução do CMDR solicitando essa alteração no calendário de 2024,

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Cont. ata da 80º reunião ordinária...

a partir de março, segundo a Sra. Natália. O próximo tópico da reunião é a atualização das informações sobre a execução em Mongaguá do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Estadual "Cesta Verde" – 3ª fase, na semana passada realizamos a 7ª edição, no dia 9 de janeiro, e dos cinco produtores cadastrados, três produtores estão terminando de completar a cota máxima de entrega que não podem superar os R$ 15.000,00 por produtor: o Sidei, que entrega banana prata e nanica, só falta R$ 352,52, o Edvaldo, que entrega banana prata R$ 3.300,52, o Eduardo ainda tem R$ 3.400,56, para entregar verdura e legumes, o Arlindo ainda falta mais de R$ 11.000,00 para entregar e a Antonia ainda não iniciaram as entregas. Essas informações foram compartilhadas com a Regiane da Coopafarga para que nenhum produtor supere o limite de cada um. O Sr. Ubiraci perguntou para a Sra. Jennifer como estão as entregas do Cesta Verde. A Sra. Jennifer respondeu que as entregas estão funcionando perfeitamente, são dois pontos de entrega, um no CIF, que é o pessoal referenciado no CRAS do Vila Atlântica e outro no próprio CRAS do Agenor de Campos, temos poucas sobras e o que tem está indo para as instituições. Está tudo dentro da normalidade, a qualidade dos produtos melhorou bastante, está vindo as bananas em uma maturação melhor, os produtos de legumes não tivemos grandes problemas, então está vindo bem ok, estamos fazendo as montagens, na média em torno de 10 a 15 kg de produtos a cada entrega para as famílias, são 200 famílias em cada entrega, essas famílias algumas se repetem nas duas entregas que são quinzenais, mas grande maioria recebe uma vez por mês. A previsão de encerramento do Programa é em torno de abril, se todos os produtores efetuarem todas as entregas. O próximo tópico da Ata foi sobre a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) da Baixada Santista, que se reúne a cada dois meses em um município diferente. O Sr. Ubiraci comentou que participou da última reunião de 2023 que foi realizada em 20 de dezembro em São Vicente. O Sr. Ubiraci comunicou que aproveitou para entregar em mãos para a Adriana dos Reis, da equipe técnica do CONSEA/SP, o Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Mongaguá, que contém os componentes do SISAN: as Conferências Municipais, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), a CAISAN que é uma Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, que reúne os gestores do poder público relacionados à segurança alimentar, e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN). Este último componente é elaborado no prazo de até um ano após o município ter realizado a adesão ao SISAN. O Sr. Ubiraci explicou para a Adriana dos Reis que a Casa dos Conselhos optou por primeiro reativar o COMSEA de Mongaguá segundo a lei vigente Nº 2.574 de 2012 e posteriormente solicitarmos à Câmara de Vereadores a revogação da vigente e a aprovação do Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A Sra. Adriana leu juntamente com o Sr. Marcelo este Projeto de Lei e respondeu no dia 8 de janeiro de 2024, os dois avaliaram que está tudo certo para submeter esse ao legislativo

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Cont. ata da 80º reunião ordinária...

municipal, apenas devemos retirar os dois anexos, que dizem respeito à adesão propriamente dita ao SISAN. No entanto, a Sra. Adriana dos Reis deixou bem claro que é necessário, o quantos antes, aprovar o Projeto de Lei que além de constar os componentes do SISAN também apresenta a composição correta do COMSEA municipal de 2/3 Sociedade Civil e 1/3 Poder Público, caso contrário não será possível o município de Mongaguá solicitar adesão ao SISAN. O Sr. Ubiraci explicou que desde a conferência municipal de segurança alimentar e nutricional, em 20 de julho de 2023, iniciamos uma campanha municipal de reativação do COMSEA. Em dezembro tivemos uma reunião dos integrantes da Comissão de Reorganização do COMSEA de Mongaguá, com o vereador Fábio Arena e sua assessora, juntamente com o Bruno, coordenador da Casa dos Conselhos. E nessa reunião foi firmado o compromisso que inicialmente seria retomado o COMSEA com a composição paritária, de acordo com a lei municipal vigente Nº 2.574 de 2012, para após a reativação desse conselho será solicitado a mudança da lei com a composição correta. Na 5ª Reunião Ordinária da CRSANS da Baixada Santista tivemos o relato da Sra. Adriana dos Reis afirmando que diversas propostas que foram deliberadas na Conferência Regional na Praia Grande, foram aprovadas na Conferência Nacional em Brasília, também foi decido nesta reunião que além das reuniões ordinárias presenciais bimensais, que ocorrem nos meses pares, em 2024 vamos realizar, nos meses ímpares, reuniões extraordinárias, nos meses ímpares. Assim foi marcada a primeira reunião do ano de 2024, para o dia 24 de janeiro, de formato on line. Também foi decidido, no início da reunião, que o município Mongaguá sediará a primeira reunião ordinária presencial da CRSAMS da Baixada Santista, no final do mês de fevereiro. O Sr. Ubiraci, aproveitou a oportunidade para convidar todos os membros do CMDR e também comentou que vai chamar os novos representantes do COMSEA de Mongaguá que está sendo reativado no início deste ano. O Sr. Ubiraci se prontificou a compartilhar o convite no grupo de whatsapp, logo que o CONSEA/SP tiver iniciado a divulgação da referida reunião em nossa cidade. Provavelmente essa reunião será na Câmara de Vereadores de Mongaguá. O Sr. Ubiraci também comentou que um dos temas desta reunião e das próximas é a elaboração do Plano de Ação Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da CRSANS da Baixada Santista para o ano de 2024, contendo a descrição de: metas, ações, prazo, envolvidos, avaliação e monitoramento e recursos envolvidos. Diante disto, o Sr. Ubiraci fez a proposta, durante essa reunião, que levemos em consideração, na hora de confeccionarmos o plano de trabalho da CRSAN Baixada Santista, o relatório da Conferência Regional de Segurança Alimentar. Também foi sugerido, pelo Sr. Ubiraci, a criação de um Observatório de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional na região, o Sr. Ubiraci salientou que essa proposta teve sua origem na Conferência Municipal de Santos e foi aprovada também na Conferência Regional em Praia Grande. Foi também citado o Programa Viva Leite, com a solicitação de que esse programa não apenas atenda as crianças

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Cont. ata da 80º reunião ordinária...

mas também possa atender os idosos. O Sr. Ubiraci perguntou à Sra. Jennifer como está a execução do Programa Viva Leite em Mongaguá. A Sra. Jennifer respondeu que nenhuma cidade, fora São Paulo capital e a região metropolitana de São Paulo, está contemplando os idosos. Nem o litoral, nem o interior estão executando o Viva Leite Idoso. A Sra. Jennifer esclareceu que está desde 2011 como gestora do Viva Leite e que em meados de 2012 foi levantada a hipótese de contemplar os idosos no Programa do Viva Leite, foi realizado um levantamento na cidade de Mongaguá, inclusive com dados do IBGE, com toda uma documentação, que o próprio estado de São Paulo solicitou do Viva Leite, para os idosos e a Sra. Jennifer fez até o dobro de requisição em relação ao solicitado para as crianças. Mas até hoje não saiu o Programa Viva Leite fora na capital e na região metropolitana do Estado de São Paulo. A Sra. Jennifer também lembrou que teve uma reunião, sobre o Programa Viva Leite, em torno de uns quatro anos atrás, no late Clube de Itanhaém, foi levantado novamente a possibilidade do Viva Leite Idoso, com a presença de representantes do estado de São Paulo, sobre a necessidade de contemplar esse programa para os idosos, uma vez que existem muitos idosos em nossa região, mas até hoje não tivemos nenhuma devolutiva, apenas acataram as reclamações. A Sra. Jennifer comentou que essa já é uma demanda bem antiga, há mais de 10 anos, a Baixada Santista inteira possui essa demanda. O Sr. Ubiraci comentou que nessa reunião do dia 20 de dezembro em São Vicente da CRSANS da Baixada Santista também foi tratada a questão do Programa Cozinhalimento, foi anunciado que dos seis municípios da região metropolitana da Baixada Santista que foram contemplados com os recursos, apenas três municípios: Itanhaém, São Vicente e Praia Grande, já inauguram dentro do prazo. Peruíbe ainda deve inaugurar. O Sr. Ubiraci perguntou à Sra. Adriana dos Reis se haveria a possibilidade de prorrogação deste programa, mas a Sra. Adriana não soube informar. A respeito dos informes gerais, o Sr. Ubiraci informou com muito pesar o falecimento, em a meados de dezembro do ano passado, da Sra. Maria Dalvina dos Santos, conhecida como Dona Maura, nossa colega de CMDR, titular da Ana Paula Ribeiro. O Sr. Ubiraci disse que em agosto ou setembro entrou em contato com a Dona Maura para chamá-la para participar de uma reunião ordinária e ela disse que não estava em boas condições de saúde e que inclusive estava pedindo a renúncia de sua participação neste colegiado. Não tendo outros assuntos e ninguém mais fez uso da palavra o Sr. Ubiraci deu por encerrada a reunião, que manda lavrar a ata, que após sua aprovação, vai assinada pelo Secretário Executivo. Nada Mais.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Secretário Executivo

Adendo lista dos membros presentes

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br